



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 112

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 12 DE JUNHO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			44
Atos do Poder Executivo	1	28	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	28	44
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4	30	44
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia		30	44
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	4		45
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		30	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	4	30	45
Secretaria de Estado de Educação	5	31	46
Secretaria de Estado do Esporte	5	31	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	5		46
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....	18		47
Secretaria de Estado de Obras	18		48
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	18	32	50
Secretaria de Estado de Saúde	18	37	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	19		
Polícia Civil do Distrito Federal		42	51
Secretaria de Estado de Transportes		42	51
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral	19	42	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		42	51
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	19	42	
Ineditoriais.....			52

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 30.459, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Extingue e cria Cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo, os seguintes cargos:

I - 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Encarregado, do Núcleo de Comando de Reparos, da Gerência de Manutenção e Conservação, da Diretoria de Obras, da Administração Regional do Riacho Fundo II.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Encarregado, do Núcleo de Topografia, da Gerência de Licenciamento, da Diretoria Técnica, da Administração Regional de Taguatinga.

Art. 2º. Fica extinto no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, o seguinte cargo:

I - 01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Corregedoria-Geral.

Art. 3º. Fica criado no Centro de Assistência Judiciária do Distrito da Secretaria de Estado de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, o seguinte cargo:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor, da Corregedoria-Geral.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de junho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.460, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Extingue a Comissão de Tomadas de Contas Especial instituída pelo Decreto nº 24.074, de 17 de setembro de 2003, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinta a Comissão de Tomadas de Contas Especial instituída pelo Decreto nº 24.074, de 17 de setembro de 2003, para apurar possíveis irregularidades a que se refere o Processo 050.000.588/2001, cuja composição de seus membros foi alterada pelo Decreto nº 24.808, de 16 de julho de 2004, combinado com o Decreto nº 25.075, de 14 de setembro de 2004, e com o Decreto nº 26.995, de 12 de julho de 2006.

Art. 2º. Os autos do Processo 050.000.588/2001 e demais documentos relacionados à Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto deverão ser remetidos à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para apuração das possíveis irregularidades.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de junho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 30.461, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Atribui condição de substituto tributário aos contribuintes beneficiados pelo regime de Financiamento Especial para o Desenvolvimento - FIDE/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º. Fica atribuída a responsabilidade, na condição de substituto tributário, aos contribuintes beneficiários do Financiamento Especial para o Desenvolvimento - FIDE/DF, na forma do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, relativamente às operações com as mercadorias relacionadas no Caderno III do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 2º. Os contribuintes a que se refere o artigo 1º deverão adotar todos os procedimentos descritos no artigo 321-E do Decreto nº 18.955, de 1997.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor em 1º de julho de 2009.

Brasília, 10 de junho de 2009.

121º da República e 50º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DECISÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS PROPOSTOS CONTRA O CANCELAMENTO DA CONCESSÃO DE BOX DO SHOPPING POPULAR DA RODOFERROVIÁRIA, publicado no DODF nº 94, de 18 de maio de 2009.

A COORDENADORIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO, em cumprimento ao Edital de Cancelamento da Concessão de Box, publicado no DODF nº 94, de 18 de maio de 2009, torna público e comunica a decisão dos recursos administrativos. Tornar-se-ão sem efeito a penalidade de cancelamento da concessão do box, para os recursos deferidos.

1) ALAA, BOX 7, OSANIRA MARIA DE ARAUJO, 695.275.121-15 – RECURSO INDEFERIDO;

2) ALA A, BOX 17, IVANIA DE FATIMA RODRIGUES DO NASCIMENTO, 563.379.651-91 – RECURSO INDEFERIDO;

3) ALAA, BOX 23, VALERIA ARAUJO CARVALHO, 725.063.181-00 – RECURSO INDEFERIDO;;

4) ALAA, BOX 53, REGIVAN OLIVEIRA ALMEIDA, 034.275.2258-12 – RECURSO DEFE- RIDO;;

5) ALA A, BOX 84, LEIDIANE FERREIRA DE ALENCAR, 659.176.183-72; – RECURSO INDEFERIDO;

6) ALA A, BOX 243, JOSE DOS SANTOS, 277.406.924-68 – RECURSO INDEFERIDO;

7) ALA A, BOX 245, EDIMILSON PEREIRA DOS SANTOS, 995.779.331-49 – RECURSO

DEFERIDO;

8) ALA B, BOX 60, JOSE PEREIRA RODRIGUES, 059.504.311-15- RECURSO DEFERIDO;;

9) ALA B, BOX 71, JOSE SIMAO BARROS, 484.044.621-00- RECURSO INDEFERIDO;;

10) ALA B, BOX 73, EDILSON FRANCISCO DE SOUZA, 719.989.261-68- RECURSO INDEFERIDO;;

11) ALA B, BOX 76, DANIEL MARTINS DE ARAUJO, 182.363.911-91- RECURSO INDEFERIDO;;

12) ALA B, BOX 133, VANIA BEZERRA LIRA, 702.177.932-15- RECURSO INDEFERIDO;;

13) ALA B, BOX 160, NILBER SOUSA DO NASCIMENTO, 696.024.921-04- RECURSO DEFERIDO;

14) ALA B, BOX 263, CARLOS RENATO SANTOS SILVA, 858.452.481-91- RECURSO DEFERIDO;

15) ALA B, BOX 322, VALERIA SINAREGA RODRIGUES, 984.174.871-15- RECURSO INDEFERIDO;

16) ALA B, BOX 360, MARIA ANALIETE DA SILVA, 410.777.171-72- RECURSO INDEFERIDO;;

17) ALA B, BOX 362, ELAINE CAVALCANTE MENEZES, 886.930.231-87- RECURSO INDEFERIDO;

18) ALA C, BOX 87, CARMEN SILVA MACHADO DO NASCIMENTO, 482.033.783-15- RECURSO INDEFERIDO;

19) ALA C, BOX 96, RAIMUNDA ETAEL COUTINHO CAVALCANTE, 856.185.781-15- RECURSO DEFERIDO;

20) ALA C, BOX 209, ADÃO CEZARIO DE ANDRADE, 055.223.071-53- RECURSO DEFERIDO;

21) ALA C, BOX 241, MARIA AMELIA RODRIGUES DA SILVA, 222.696.571-87- RECURSO INDEFERIDO;

22) ALA C, BOX 319, MARLENE NUNES DA SILVA, 527.283.664-20- RECURSO INDEFERIDO;

23) ALA C, BOX 328, EVA DE BRITO CORDEIRO SANTOS, 225.409.541-20- RECURSO DEFERIDO;

24) ALA C, BOX 352, MARIA TRAGINO, 810.621.501-63- RECURSO INDEFERIDO;

25) ALA C, BOX 427, CINTIA COUTINHO CAVALCANTE, 841.922.671-87- RECURSO DEFERIDO;

26) ALA C, BOX 464, ELIZANGELA MACHADO DE AGUIAR, 520.887.233-15- RECURSO DEFERIDO;

27) ALA C, BOX 466, MARCIO LIMA TEIXEIRA, 009.726.701-57- RECURSO INDEFERIDO;

28) ALA C, BOX 487, JURANDIR AVELINO, 340.699.681-72- RECURSO DEFERIDO;

29) ALA D, BOX 134, JUVENATO LUIZ DE SOUSA, 101.749.071-68- RECURSO INDEFERIDO;

32) ALA D, BOX 330, SOLANGE GUEDES MADEIRA, 238.775.961-34- RECURSO INDEFERIDO;

33) ALA D, BOX 385, CORACI PEREIRA DE BRITO, 504.671.581-34- RECURSO INDEFERIDO;

34) ALA D, BOX 421, PABLO HENRIQUE DE OLIVEIRA, 924.915.881-53- RECURSO INDEFERIDO;

35) ALA D, BOX 431, ANA MARCIANA DE SOUZA LIMA, 021.157.371-05- RECURSO INDEFERIDO;

36) ALA D, BOX 438, ANTONIO DA SILVA BRITO, 855.715.711-87- RECURSO INDEFERIDO;

37) ALA D, BOX 474, JOAO MOREIRA DE MOURA, 101.682.811-04- RECURSO INDEFERIDO.

PAULO CESAR PEREZ NUNES

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR-CHEFE

Em 09 de junho de 2009.

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO. Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995,

alterado no seu artigo 12, pelo Decreto nº 25.881 de 02 de junho de 2005. referente à ocupação de aproximadamente 4.430 m2 de área pública localizada no estacionamento d SHCES-Quadra 609, Cruzeiro Novo, entre a Feira Permanente e o Ginásio de Esportes, para realização do evento tradicional “Festa Julina ARRAIÁ DO CINQUENTÃO”, que será nos dias 03, 04, e 05/07/2009, das 18 horas às 2 horas da manhã, conforme Ofício nº 299/2009 GAB- RA XI, após publicação restitui se à Administração Regional.

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA. Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, alterado no seu artigo 12, pelo Decreto nº 25.881 de 02 de junho de 2005. referente à ocupação de aproximadamente 1.400 m2 de área pública localizada no estacionamento do Estádio Bezerrão, para realização do evento tradicional “Festa Julina 2009, “ARRAIÁ DO GAMA”, que será nos dias 03, 04, e 05/07/2009, das 18 horas à 00h00, conforme Ofício nº 684/2009 GAB- RA II, após publicação restitui se à Administração Regional.

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, alterado no seu artigo 12, pelo Decreto nº 25.881 de 02 de junho de 2005. referente à ocupação de aproximadamente 5.000 m2 de área pública localizada na Praça do Laço, para realização do evento denominado “III ARRAIÁ ESPELHO D ÁGUA”, que será nos dias 12, 13, 14, 19, 20, e 21 de junho de 2009, das 18 horas à 00h00, conforme Ofício nº 788/2009 GAB- RA IV, após publicação restitui se à Administração Regional.

Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA. Dispensa de Preço Público nos termos do parágrafo único do artigo 12 do Decreto nº 17.079 de 28 de dezembro de 1995, alterado no seu artigo 12, pelo Decreto nº 25.881 de 02 de junho de 2005. referente à ocupação de aproximadamente 337 m2 de área pública localizada no Parque Sarah Kubitschek (Parque da Cidade), atrás da Administração, entre o Circuito Inteligente e as Quadras de Vôlei de Areia, para realização do evento “O paisagista Roberto Burle Marx em comemoração aos seus 100 anos, e aos 31 anos do Parque Sarah Kubitschek (Parque da Cidade), que será, Período de Montagem de 14/07/2009 a 31/07/2009, Período de Permanência de 01/08/2009 a 30/10/2009, com acesso gratuito à comunidades, de 11:00 horas da manhã às 19:00 horas, conforme Ofício nº 1093/2009 GAB/ASS - RA I, após publicação restitui se à Administração Regional.

IRIO DEPIERI

DESPACHOS DO COORDENADOR-CHEFE

Em 10 de junho de 2009.

Processo: 134.000.316/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO. Assunto: RENOVAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DO JORNAL DE BRASÍLIA PARA USO DA RA V. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00104/2009 no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), em favor da Editora Jornal de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para os fins pertinentes.

Processo: 134.000.293/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO. Assunto: RENOVAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DO JORNAL CORREIO BRASILIENSE PARA USO DA RA V. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00102/2009 no valor de R\$ 1.186,08 (um mil cento e oitenta e seis reais e oito centavos), em favor do Departamento de Assinaturas – Correio Brasileiro S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho, para os fins pertinentes.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

Processo: 137.000.532/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “40 ANOS DO GUARÁ”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00175/2009 no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), em favor da VLS Leite Produções ME. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para os fins pertinentes.

Processo: 302.000.211/2009. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “ARRAIÁ DA INTEGRAÇÃO SOCIAL – 6º ANIVERSÁRIO DA RA XXII”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00056/2009 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e Nota de Empenho nº 00057/2009 no valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), ambas em favor da Tape Music Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, para os fins pertinentes.

Processo: 133.000.302/2008. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA. Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOWS ARTÍSTICOS PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO “75º ANIVERSÁRIO DE BRAZLÂNDIA”. RATIFICO, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00268/2008 no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em favor da RCE Produções e Eventos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008. (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos XLIII e XLVI, artigo 53, do Regimento aprovado pelo Decreto no 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de conformidade com o inciso III do artigo 11 da Lei no 1.171/1996, e considerando ainda, o artigo 53 da Lei no 9.784/1999 e as Súmulas 346 e 473 do STF, resolve:

Art. 1º - Revogar o Alvará de Funcionamento no 804/2007, emitido em 02/10/2007, concedido em favor de WR DIGITAÇÃO DE TEXTOS LTDA-ME, CNPJ no 09.066.629/0001-09, no endereço CNM 01 do Bloco “H” da Loja 01 do Subsolo, constante do processo 138.001.985/2007, em cumprimento ao inciso IV, do artigo 34, do Decreto no 17.773, de 24 de outubro de 1996; e artigo 53 da Lei no 9.784/1999.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MORAES

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 193, de 29 de setembro de 2008, página 03.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de dezembro de 1994, tendo em vista o disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro 1995, considerando a Ação Direta de Inconstitucionalidade da Lei nº 2.574, de 02 de agosto de 2000, ADI nº 2006.00.2.010281-7, resolve:

Art. 1º - Atualizar o valor de preço público correspondente à utilização de áreas públicas, no âmbito desta Região Administrativa, referentes aos anos de 2006, 2007, 2008 e 2009.

Parágrafo único. O preço público foi atualizado com base no Decreto nº 25.792, de 02 de maio de 2005, que introduziu alterações no Anexo I, do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, com os coeficientes transformados em reais, atualizados nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 1.118, de 21 de junho de 1996, e artigo 1º, da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAULO AFONSO COSTA ZUBA

ANEXO I - ANO DE 2006

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADES COMERCIAIS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR:	UNIDADE m² (metro quadrado)	VALORES EM REAIS PREÇO PÚBLICO MÍNIMO		
		DIA	MÊS	ANO
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não)	m²	0,01	0,49	5,88

ANEXO I - ANO DE 2006

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADES COMERCIAIS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR:	UNIDADE m² (metro quadrado)	VALORES EM REAIS PREÇO PÚBLICO MÁXIMO		
		DIA	MÊS	ANO
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não)	m²	0,03	0,98	11,75

ANEXO I - ANO DE 2007

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADES COMERCIAIS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR:	UNIDADE m² (metro quadrado)	VALORES EM REAIS - PREÇO PÚBLICO - MÍNIMO		
		DIA	MÊS	ANO
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não)	m²	0,01	0,50	6,03

ANEXO I - ANO DE 2007

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADES COMERCIAIS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR:	UNIDADE m² (metro quadrado)	VALORES EM REAIS PREÇO PÚBLICO MÁXIMO		
		DIA	MÊS	ANO
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não)	m²	0,03	1,01	12,05

ANEXO I - ANO DE 2008

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADES COMERCIAIS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR:	UNIDADE m² (metro quadrado)	VALORES EM REAIS PREÇO PÚBLICO MÍNIMO		
		DIA	MÊS	ANO
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não)	m²	0,01	0,52	6,32

ANEXO I - ANO DE 2008

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADES COMERCIAIS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR:	UNIDADE m² (metro quadrado)	VALORES EM REAIS PREÇO PÚBLICO MÁXIMO		
		DIA	MÊS	ANO
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não)	m²	0,03	1,06	12,63

ANEXO I - ANO DE 2009

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADES COMERCIAIS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR:	UNIDADE m² (metro quadrado)	VALORES EM REAIS PREÇO PÚBLICO MÍNIMO		
		DIA	MÊS	ANO
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não)	m²	0,01	0,56	6,77

ANEXO I - ANO DE 2009

ESPAÇOS OCUPADOS EM ÁREAS PÚBLICAS COM FINALIDADES COMERCIAIS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR:	UNIDADE m² (metro quadrado)	VALORES EM REAIS PREÇO PÚBLICO MÁXIMO		
		DIA	MÊS	ANO
Área efetivamente utilizada por estabelecimento particular de ensino (coberta ou não)	m²	0,04	1,13	13,54

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência outorgada nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008 e tendo em vista os motivos expostos no Despacho de 29 de maio de 2009, do Senhor Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, peça inserta nas fls. 842/843 do Processo 070.000.165/2007, resolve:

RERRATIFICAR os termos do inciso I, da Ordem de Serviço Nº 19, de 06 de agosto de 2008, publicada no DODF Nº 153, de 07 de agosto de 2008, página 39/40.

ESTABELECEM em até sessenta (60) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar ora rerrratificado, conforme dispõe o artigo 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicada no Distrito Federal, de acordo com o artigo 5º da Lei nº 197, de 04 de dezembro de 1991.

RETORNE os autos do Processo Administrativo nº 070.000.165/2007, à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar-PAD, para prosseguimento.

DILSON RESENDE DE ALMEIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 136, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Autoriza empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, e § 1º do artigo 1º e artigo 15 e o artigo 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembaraço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica, resolve:

Art. 1º - Autorizar a empresa NDT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.517.710/0001-32, processo 160.000.389/2005, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 39, de 13 de fevereiro de 2006, alterada pelas Portarias nº 128, de 28 de abril de 2006 e nº 332, de 1º de novembro de 2006, para efetuar desembaraço aduaneiro fora do território do Distrito Federal nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 1º de junho de 2009 a 31 de dezembro de 2009 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 10 de junho de 2009.

Processo: 390.000.327/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE. Assunto: CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Face às manifestações da Unidade de Administração Geral e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tratada nestes autos, que tem por objeto a inscrição do servidor Michel Silva de Oliveira no evento: 1ª Jornada Nacional de Arquitetura Inclusiva, organizado pelo Instituto de Pesquisas Desenvolvimento e Promoção da Inclusão Social no Ambiente Construído - BRASIL ACESSÍVEL, no valor R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser realizado nos dias 16 e 17 de maio de 2009, na cidade de São Paulo-SP.

CASSIO TANIGUCHI

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 74ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas e cinquenta minutos do dia trinta de março do ano de dois mil e nove, no Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/DF, foi aberta a 74ª Reunião

Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Senhor Cassio Taniguchi, que neste ato substitui o Presidente do Conselho, Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, José Roberto Arruda, com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre o assunto constante da Pauta, a seguir transcrita: 1) Ordem do Dia: 1.1 - Abertura dos trabalhos e verificação do quorum; 1.2 - Aprovação da Ata da 73ª Reunião Ordinária; 1.3 - Aprovação da Decisão nº 02/2009; 2) - Abertura dos Trabalhos - 2.1 - Processo: 250.000.204/2000; Interessado: Renato de Mello Motta Accioly; Assunto: Aprovação do Projeto de Parcelamento do Solo - Residencial Porto Pilar; Relator: Conselheira Vera Mussi Amorelli; 3) - Assuntos Gerais 4) - Encerramento. O Senhor Presidente Substituto, Cassio Taniguchi, iniciou a reunião dando boas vindas a todos e submetendo à aprovação, a Ata da 73ª Reunião Ordinária e a Decisão nº 02/2009 relativa à alteração de uso do lote do Hospital Juscelino Kubitschek. Como ninguém se manifestou contrário, declarou ambas aprovadas. Em seguida, passou a palavra à relatora do processo nº 250.000.204/2000, a Conselheira Vera Mussi Amorelli, cujo assunto era o projeto de parcelamento do solo do Residencial Porto Pilar, localizado no Setor Meireles, na Região Administrativa de Santa Maria. A relatora proferiu seu relato, emitindo seu voto favorável à aprovação do referido projeto, nos termos do Projeto de Urbanismo URB 026/08, MDE 026/08 - parte A, MDE 026/08 - parte B e NGB 026/08, por atenderem às normas vigentes. Ato contínuo, a Subsecretária de Controle Urbano, Eliana Bermurdez, fez uma exposição em "Power Point" das diretrizes urbanísticas pertinentes e, logo depois, o Senhor João Accioly fez uma apresentação de que como será o empreendimento. O Presidente Substituto acrescenta que essa nova configuração do Residencial Porto Pilar atende ao que se chama de diversificação das habitações, com uma tipologia bastante interessante do ponto de vista social, colocando o assunto em discussão. Após as considerações de alguns conselheiros em que, tanto o relato quanto a apresentação foram muito elogiados, o Presidente Substituto colocou em votação, sendo o projeto de parcelamento urbano denominado Residencial Porto Pilar aprovado na íntegra. Dando continuidade à pauta, ele passou para o próximo item: Assuntos Gerais. Destacou a importante conquista do Distrito Federal, que foi a publicação do decreto do Presidente da República, Luís Inácio Lula da Silva, fazendo cumprir a Lei 6.938, em que o Governo Local assume o Licenciamento Ambiental no DF, que, constitucionalmente, é uma atribuição dos órgãos locais, com a supervisão dos órgãos federais. Informou que as reuniões do Conselho realizadas após o quinto dia de cada mês, terão seus jetons pagos no mês seguinte, em virtude do fechamento da folha de pagamento. Citou o artigo do Regimento Interno que fala que os Conselheiros com três faltas consecutivas ou seis alternadas seriam desligados do CONPLAN automaticamente. Parabenzou os aniversariantes do mês, a relatora do processo do dia, Conselheira Vera Amorelli, bem como os empreendedores e a equipe técnica da Subsecretaria de Controle Urbano da SEDUMA pela competente condução dos trabalhos e, para finalizar, agradeceu aos conselheiros pela presença e pelas suas colocações. Nada mais havendo a ser tratado, declarou encerrada a reunião, da qual, eu, Margareth Coutinho Ruas, Secretária ad hoc, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, segue assinada por mim, e todos os conselheiros presentes. Presidente Substituto: CASSIO TANIGUCHI Conselheiros: DÍLSON RESENDE DE ALMEIDA, JOSÉ CARLOS C. COUTINHO, JAVIEL LLORENTE BARRIO, SÉRGIO PAZ MAGALHÃES, FRANCISCO MACHADO, TÂNIA BATTELLA, ANA MARIA NOGALES, ÉLSON RIBEIRO E PÓVOA, NAZARENO STANISLAU AFFONSO, GERALDO NOGUEIRA BATISTA, ADALBERTO CLÉBER VALADÃO, HENRIQUE BRANDÃO CAVALCANTI, SÍLVIO VENÂNCIO DOMINGOS, VERA MUSSI AMORELLI e SYLVIA FICHER

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 09 de junho de 2009.

RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações a inexigibilidade de licitação: Processo: 121.000.166/2009, em favor do Governo do Distrito Federal. Objeto: Despesas com aquisição de 02 (duas) assinaturas do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, para o corrente ano. Fundamento Legal: artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Valor: 1.512,00 (hum mil quinhentos e doze reais). Data de Assinatura: 09 de junho de 2009. Assina pela Codeplan: Rogério Schumann Rosso, Presidente.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 63, DE 29 DE MAIO DE 2009.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, e tendo em vista a disposição contida no artigo 143, da Lei nº 8.112/90, aplicável aos servidores do Distrito Federal por força do artigo 5º, da Lei nº 197/91, resolve:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, com vistas à apuração de responsabilidade quanto aos fatos relatados no processo 094.000.024/2009.

Art. 2º - Incumbir a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, constituída mediante a Instrução nº 10, de 28 de janeiro de 2009, publicada no DODF nº 23, página 17, de 02 de fevereiro de 2009, da apuração dos fatos.

Art. 3º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

INSTRUÇÃO Nº 64, DE 29 DE MAIO DE 2009.

A DIRETORA-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Instrução de Serviço de 23 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 1º de junho de 2009, o prazo estabelecido na Instrução nº 66 de 1º de dezembro de 2008, publicada no DODF nº 240, de 03 de dezembro de 2008, para o Grupo de Trabalho apresentar a conclusão dos trabalhos objeto do processo 094.000.388/2009.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 25 DE MAIO DE 2009.

O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos, IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, e tendo em vista o constante do processo 0461.000169/2009, resolve:

Art. 1º - Proceder ao Arquivamento do procedimento sindicante, nos termos do artigo 145, I, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO JOSÉ LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 54, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688 de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio á realização da Copa JK 2009, nos termos constantes do processo 220.000.412/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 55, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio á realização do evento referente ao Campeonato Brasileiro de Patinação de Velocidade, nos termos do processo 220.000.459/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 56, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio á realização da Ciência do Sucesso, referente ao evento esportivo motivacional com a presença do Atleta Oscar Schmidt, nos termos do processo 220.000.364/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 147, DE 03 DE MAIO DE 2009.

Processo: 042.002655/2009. Interessada: RITA ELIAS DA SILVA; CPF: 381.305.641-49; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009;

fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o constante dos autos do processo acima identificado:

1) Excluído do Despacho de Indeferimento publicado no DODF nº 188 de 29/09/2003, páginas 14/15, o imóvel da QR 404 CONJ. 07 LOTE 24, inscrição nº 45282323, em nome da beneficiária RITA ELIAS DA SILVA PEREIRA, nos autos do processo nº 040.001579/2002, tendo em vista que a mesma era proprietária originária e legítima ocupante do imóvel desde 22/07/2002.

2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado ao beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos:

BENEFICIÁRIO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); RITA ELIAS DA SILVA; SHI QR 404 CJ 7 LT 24; 45282323; 232,81; 100%. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 27/04/2009/213/000184-5; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 148, DE 03 DE MAIO DE 2009.

Processo: 042.002646/2009; Interessada: ANTONIO DA SILVA CARREIRO; CPF: 265.593.661-20; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 229/99, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 353/01, regulamentada pelo Decreto nº 21.972/01, na Lei nº 3.804/06, e considerando o constante dos autos do processo acima identificado:

1) Excluído do Despacho de Indeferimento publicado no DODF nº 188 de 29 de setembro de 2003, páginas 14/15, o imóvel da QR 303 CONJ. 04 LOTE 16, inscrição nº 45703256, em nome do beneficiário ANTONIO DA SILVA CARREIRO, nos autos do processo nº 040.001579/2002, tendo em vista que o mesmo era proprietário originário e legítimo ocupante do imóvel desde 25/11/2002.

2) Isenta do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD a transmissão por doação do imóvel abaixo relacionado ao beneficiário do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda de acordo com as Leis nº 770/94 e 808/94, nos seguintes termos:

BENEFICIÁRIO; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; RENÚNCIA R\$; PROPORÇÃO DA; RENÚNCIA (%); ANTONIO DA SILVA CARREIRO; SHI QR 303 CJ 4 LT 16; 45703256; 195,98; 100%. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Cancele-se o débito de ITCD constituído pela Guia nº 27/04/2009/213/000172-1; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 149, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

Processo: 040.001740/2009. Interessado: COMUNIDADE DE RENOVACÃO NO ESPÍRITO SANTO; CNPJ: 00.665.265/0001-09; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU/TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei nº 4.072/2007 e no Decreto nº 28.445/2007; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara o interessado isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; TRIBUTOS; EXERCÍCIO; RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); SC/S QD 1 BL B SALA 508; 06293026; IPTU; TLP; 2009; 2009; 308,48; 391,13; 100; SC/S QD 1 BL B SALA 509; 06293034; IPTU; TLP; 2009; 2009; 285,35; 391,13; 100. A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º e 2º do artigo 22 do Decreto nº 28.445/07 e §§ 4º a 6º do artigo 2º da Lei nº 4.022/07). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 151, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

Processo: 040.001740/2009. Interessado: COMUNIDADE DE RENOVACÃO NO ESPÍRITO SANTO; CNPJ: 00.665.265/0001-09; Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, declara o interessado imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, em relação aos veículos integrantes do seu patrimônio e utilizados em suas finalidades essenciais, a partir da data de sua aquisição quando se tratar de veículos novos, e a partir do ano seguinte ao da respectiva aquisição quando se tratar de veículos usados. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 152, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

Processo: 127.001.131/2009. Interessado: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DO PLANO PILOTO; CNPJ: 00.309.625/0001-30; Assunto: Reconhecimento de isenção de IPTU/TLP – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; fundamentado na Lei 4.072/2007 e na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007; declara o interessado isento: Quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QD 301, CJ 04 LT 01 – ÁGUAS CLARAS – DF; 46257772; 2009; 386,51; 16,55. E Quanto à Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); RENÚNCIA – R\$; PROPORÇÃO DA RENÚNCIA (%); QD 301, CJ 04 LT 01 - ÁGUAS CLARAS - DF; 46257772; 2009; 34,07; 16,55. A isenção terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem às razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º e 2º do artigo 22 do Decreto nº 28.445/07). Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Encaminhe-se ao NUCIM/GEGAR para efetuar a baixa proporcional; Após, arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

Processo: 040.001740/2009. Interessado(A): COMUNIDADE DE RENOVACÃO NO ESPÍRITO SANTO; CNPJ: 00.665.265/0001-09; Assunto: Isenção de IPTU – Templo. O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009; decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e de isenção da Taxa de Limpeza Pública - TLP, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; SC/S QD 1 BL B SALA 505; 06292992; 2009; 1º. A interessada não é a titular de ocupação/uso do imóvel; 2º. A vigência do Contrato de Locação do imóvel se deu em 08/01/2009, ou seja, posterior à data da ocorrência do fato gerador, conforme disposto no artigo 2º do Decreto nº 28.445/2007 - RIPTU e no artigo 3º do Decreto nº 16.090/1994 – Regulamento da TLP; 3º. Não atendimento do disposto no inciso III do artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e no inciso II do artigo 2º da Lei nº 4.022/07 - não há templo de culto instalado no imóvel.; SC/S QD 1 BL B SALA 510; 06293042; Não atendimento do disposto no inciso III do artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e no inciso II do artigo 2º da Lei nº 4.022/07 - não há templo de culto instalado no imóvel. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi realizada por Isabel Rodrigues Braga

Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais.

Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 85, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

Processo: 370.000.198/2007; Interessado: Maria Cleusa Tavares Me; CNPJ nº: 38.010.856/0001-10; Assunto: Suspensão da Base de Cálculo – PRÓ-DF II – IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da redução de base de cálculo do(s) tributo(s) e pelo(s) motivo(s) a seguir: TRIBUTOS(S); EXERCÍCIO(S); FUNDAMENTAÇÃO; IPTU/TLP; 2007 a 2010; Não atendimento da Notificação nº 093/2009 – NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 24 de abril de 2009, conforme o disposto nos artigos 39 e 40, da Lei nº 9.784/99, aplicável no Distrito Federal por força do artigo 1º, da Lei nº 2.834/2001. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Encaminhe-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 87, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

Processo: 127.002898/2009; Interessada: PASTORAL DOS NOMADES; CNPJ: 91.110.379/0001-48; Assunto: Imunidade de IPVA –Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: VEÍCULO; PLACA; FUNDAMENTAÇÃO; FIAT/SIENA FIRE FLEX; JHR9139; Não cumprimento da Notificação nº 092/2009-NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF de 23/04/2009. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araujo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 88, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR os pedidos constantes dos processos abaixo relacionados em razão do não cumprimento de Notificação expedida pelo NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF: Processo; REQUERENTE; Assunto; OBJETO; NOTIFICAÇÃO Nº; 122.000549/09; MC Engenharia Ltda; Isenção – Máquinas de Terraplanagem; IPVA; 112/2009; 043.001297/09; Viação Rápido Brasília Ltda; Isenção - ônibus; IPVA; 062/2009; 043.001495/09; Viação Satélite Ltda; Isenção - ônibus; IPVA; 089/2009. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento destes benefícios foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Envie-se a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 71, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTO do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo discriminado(s), em relação ao(s) bem(ns) deixado por falecimento da pessoa que especifica, conforme o(s) respectivo(s) processo(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 042.002.656/2009, MARGARIDA CELESTINA DO NASCIMENTO, ONOFRE MARIANO PASCHOA, 24/10/2007, R\$ 973,56; 042.002.478/2009, ANTONIO FERREIRA DA SILVA SOBRINHO, MARIA PAULINA DA SILVA, 03/02/2008, R\$ 600,00; 042.002.477/2009, LIBANIA PEREIRA CORDEIRO, OSMAR PEREIRA CORDEIRO, 06/12/2005, R\$ 454,37; 042.002.448/2009, JUVENILDE SILVA DE OLIVEIRA COSTA, ANTONIO ALVES DA COSTA, 11/01/2006, R\$ 471,50; 042.001.762/2009, RENATA EMÍLIA SILVA DE ALMEIDA, ELZA MARIA SILVA DE ALMEIDA, 29/06/1999, R\$ 1.321,95; 042.001.762/2009, RENATA EMÍLIA SILVA DE ALMEIDA, JOSÉ EUSTÁQUIO DE ALMEIDA, 20/06/2008, R\$ 1.753,67; 042.001.838/2009, SOLENI DOS SANTOS PAES LANDIM, MARINETE DOS SANTOS PAES LANDIM, 04/05/1998, R\$ 313,98. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais e em caso de sobrepartilha não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 72, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2009 no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.000.572/2009, EURADIA NUNES DA SILVA, QR 303 CJ 14 LT 14, 45704708, R\$ 50,69, R\$ 51,46; 042.001.595/2009, MAURICIO RIBEIRO DOS SANTOS, QR 423 CJ 9 LT 20, 46808892, R\$ 50,68, R\$ 51,46; 046.001.133/2009, ALMERINDA CAMELO DO NASCIMENTO, QR 225 CJ 2 LT 2, 50305034, R\$ 49,26, R\$ 51,46; 042.002.621/2009, JOSE SANTOS SOUZA, QR 125 CJ 8 LT 31, 46727159, R\$ 68,19, R\$ 51,46. Este Ato DECLARATÓRIO só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 73, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009 no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.002.666/2009, ELVIRA RAIMUNDA DA SILVA, QR 209 CJ 4 LT 15, 50301209, R\$ 48,58(IPTU/2005), R\$ 49,38(TLP/2005), R\$ 48,58(IPTU/2006), R\$ 49,38(TLP/2006), R\$ 48,59(IPTU/2007), R\$ 49,37(TLP/2007), R\$ 45,97(IPTU/2008), R\$ 47,85(TLP/2008), R\$ 49,26(IPTU/2009), R\$ 51,46(TLP/2009). Este Ato DECLARATÓRIO só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 74, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RE-

CEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2007, 2008 e 2009 no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.001.806/2009, LEONIDIO IZAIAS DO VALE, QR 601 CJ 18 LT 15, 45314268, R\$ 48,08(IPTU/2007), R\$ 44,50(TLP/2007), R\$ 50,38(IPTU/2008), R\$ 47,85(TLP/2008), R\$ 53,98(IPTU/2009), R\$ 51,46(TLP/2009). Este Ato DECLARATÓRIO só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 75, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: ISENTO do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e/ou Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2008 e 2009 no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(s)/pensionista(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP. 042.002.015/2009, ERMELINDA ALVES OLIVEIRA DA SILVA, QR 308 CJ 9 LT 12, 45720959, R\$ 47,85(TLP/2008), R\$ 64,17(IPTU/2009), R\$ 51,46(TLP/2009). Este Ato DECLARATÓRIO só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 95, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 27.819 de 29 de março de 2007, bem como pelo convênio ICMS nº 03/07, decide: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.002.294/2009, RENATO FELIX CAMPELO, 021.711.491-16, O comprovante de endereço anexado ao processo não comprova a residência do requerente no Distrito Federal; 042.001.624/2009, ROBERTO PORFÍRIO DA FONSECA, 606.703.471-91, Não consta nos autos do processo o laudo médico do DETRAN/DF informando o tipo de deficiência física e as adaptações necessárias e na CNH não consta restrição referente ao condutor e a adaptação necessária ao veículo. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 96, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos abaixo relacionados, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA E MOTIVO: 042.001.738/2009, DJALMA QUIRINO DA SILVA, JFD4166, Constatou-se que o veículo em tese fora furtado/roubado em 31/10/2001 e posteriormente em 19/07/2002 e todas as parcelas do IPVA encontravam-se vencidas, cabe ressaltar que no exercício de

2001 houve a recuperação do veículo em 07/11/2001; 046.001.228/2009, HARRY ANDERSON SOUSA CAVALCANTI, JHH0394, Constatou-se que o veículo fora furtado/roubado em 21/06/2008 e que todas as parcelas do IPVA/2008 encontravam-se vencidas; 046.001.399/2009, GILMAR PIRES DE OLIVEIRA, LJG4356, Constatou-se que o veículo em tese fora furtado/roubado em 21/04/2004 e que já estava vencida a data para pagamento do IPVA/2004; 042.002.365/2009, MATHIAS MOREIRA SANTOS, JHL0929, O veículo foi recuperado no mesmo exercício do roubo/furto; 042.001.156/2009, CLAUDIO SERGIO DIONIZIO, DFH9983, Constatou-se a inexistência de parcela do IPVA vincenda na data do roubo/furto. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 97, DE 04 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos abaixo relacionados, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA E MOTIVO: 042.001.898/2009, MARIA HELOIZA MONTEIRO ARAÚJO, JGG4448, Constatou-se que o veículo fora furtado/roubado em 13/03/2009 e que todas as parcelas do IPVA/2009 encontram-se quitadas. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 98, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento nas Leis nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996 e/ou 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, decide: INDEFERIR por falta de amparo legal, o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos – ITCMD, incidente sobre a transmissão “causa mortis”, relativo ao(s) seguinte(s) processo(s), conforme exposto na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, “DE CUJUS”, DATA DO ÓBITO, MOTIVO. 042.002.212/2009, TATIANE CELIA DE LIMA, JOÃO BOSCO DE LIMA, 06/02/2009, os bens pertencentes ao espólio superam o valor de R\$ 69.141,61 (sessenta e nove mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e um centavos); 042.001.678/2009, LIBIA MARIA DA SILVA, ALICE QUIRINO DA SILVA, 11/10/2007, os bens pertencentes ao espólio superam o valor de R\$ 69.141,61 (sessenta e nove mil, cento e quarenta e um reais e sessenta e um centavos); 042.002.247/2009, ANA DE SOUZA TONHÁ, MAURICIO DE SOUZA TONHÁ e MARIA PEREIRA TONHÁ, 25/04/2001, o imóvel objeto da partilha não servia de moradia para os “de cujus”; 042.002.164/2009, AMAURI GONÇALVES COELHO, CLELITA MARIA SILVA COELHO, 02/12/2000, o imóvel objeto da partilha não servia de moradia para a “de cujus”. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 99, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de REMISSÃO e NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para os veículos abaixo relacionados, objeto de roubo, furto ou sinistro na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA E MOTIVO: 042.002.564/2009, NEUBERTH FERNANDO DE SOUZA VIEIRA, JFU2701, O veículo foi recuperado no mesmo exercício do roubo/furto. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 100, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO E MOTIVO: 042.002.737/2009, LADISLAU GUSMÃO BRANCO, JHF4592, 2009, A documentação que descreve a condição de deficiência física apresentada pelo contribuinte não está no rol das definições de deficiência física da Lei 4.071/2007. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem(têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Dec. nº 16.106/94.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 101, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, com fundamento no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 27.819 de 29 de março de 2007, bem como pelo convênio ICMS nº 03/07, decide: INDEFERIR, o(s) pedido(s) de isenção do ICMS para a compra de veículo novo destinado a portadores de necessidades especiais, para o(s) requerente(s) a seguir identificado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, CPF, MOTIVO: 042.002.800/2009, IVANIR REGINA SALAS, 151.294.381-91, O requerente adquiriu veículo com benefício fiscal há menos de 3 (três) anos; 042.001.857/2009, ALBINO CARVALHO DE SOUZA, 097.279.491-34, O requerente adquiriu veículo com benefício fiscal há menos de 3 (três) anos e possui débitos junto a Secretaria de Fazenda do DF; 042.001.975/2009, JOSÉ ROLDÃO RODRIGUES DOS SANTOS, 334.016.671-49, O laudo médico expedido pelo DETRAN/DF não especifica as adaptações ao veículo e a CNH apresentada não contém nenhum tipo de adaptação necessária ao veículo para que o interessado possa dirigi-lo; 042.002.326/2009, GUILHERME DUTRA DE OLIVEIRA, 010.631.001-19, O requerente não comprova patrimônio ou renda própria, é menor, com apenas 08 anos de idade, não possuindo, portanto a CNH e o laudo médico do DETRAN/DF; 127.003.979/2009, DIONEIA GONÇALVES DA COSTA, 894.301.401-59, Não foi apresentado o laudo médico do DETRAN/DF, não apresentou a CNH constando as restrições referentes ao condutor e as adaptações necessárias ao veículo e não apresentou comprovante de disponibilidade financeira ou patrimonial. O(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a contar da publicação deste Despacho no DODF.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 102, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU referente ao exercício de 2008, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU (01/01/2008), o(a) requerente era possuidor(a) de outro imóvel: 042.002.015/2009, ERMELINDA ALVES OLIVEIRA DA SILVA, QR 308 CJ 9 LT 12, 45720959. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 103, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009,

artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente aos exercícios de 2005, 2006 e 2007, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época dos fatos geradores do IPTU/TLP (01/01/2005, 01/01/2006 e 01/01/2007), o(a) requerente era possuidor(a) de outro imóvel: 042.002.015/2009, ERMELINDA ALVES OLIVEIRA DA SILVA, QR 308 CJ 9 LT 12, 45720959. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 104, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2009, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que à época do fato gerador do IPTU/TLP (01/01/2009), o(a) requerente era possuidor(a) de outro imóvel: 042.002.316/2009, MARIA DO CARMO CARDOSO DA SILVA, QSC 19 CJ E CH 27 LT 5C, 50564935. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente aos exercícios de 2008 e 2009, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que a requerente é separada e não foi apresentada a sentença de divórcio onde conste a destinação do imóvel ou parte dele a favor da interessada: 042.002.129/2009, ANATILDE DE SOUZA FRANÇA, QR 419 CJ 4 LT 23, 46800530. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2009, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família: 042.001.201/2009, JOSEFA HONORIO DA SILVA, QR 421 CJ 7 LT 17, 46802657. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 107, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GES-

TÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente aos exercícios de 2005, 2006, 2007, 2008 e 2009, para o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que o requerente não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família: 042.001.549/2009, PAULO DE OLIVEIRA, QNL 7 CJ D LT 14, 205454686. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 108, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente ao exercício de 2009, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m²: 042.002.631/2009, MARIA ANA GONÇALVES GOMES, QR 615 CJ 5 LT 3, 46862536; 042.001.900/2009, OZILIO DA MATA CAMBRAIA, QSF 14 LT 305, 21171688. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 109, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072/2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022/2007 resolve: INDEFERIR o pedido de Isenção do IPTU/TLP referente aos exercícios de 2008 e 2009, para os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, tendo em vista que a área construída do imóvel é superior a 120m²: 042.001.980/2009, MARIA RODRIGUES DA SILVA, QNH 4 LT 29, 20241887. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 110, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

A GERENTE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXI, do anexo único à Portaria 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, em cumprimento à Ordem de Serviço nº 11, de 14 de abril de 2004, alterada pela Ordem de Serviço 033 de 23/11/2006, fundamentada no artigo 28 do Decreto 18.955/1997 - Regulamento do ICMS, e/ou no artigo 22 do Decreto 25.508/2005, resolve: INDEFERIR os pedidos de baixa de inscrição, a seguir listados por Número do Processo, Contribuinte e CF/DF, tendo em vista não haverem mantido atualizados os endereços e telefones, no prazo decadencial, bem como não haverem atendido à(s) notificação(es) para complementação da documentação indispensável à conclusão da análise, contrariando os Incisos II, alínea b, e III, respectivamente, do § 2º, do Art 28, do Decreto 18.955/1997 e ainda o item 12 da Ordem de Serviço nº 11/2004, alterado pela Ordem de Serviço nº 33/2006 da Diretoria de Atendimento ao Contribuinte (DIATE): 042.000584/2009, BUGU COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME, 07.457.481/001-77; 042.006355/2008, OSMAR MOREIRA DA SILVA ME, 07.412.560/001-50; 042.000714/2009, GHG COMES & BEBES ALIMENTOS LTDA ME, 07.399.869/001-09; 042.000317/2009, GRÁFICA PAPELARIA E EDITORA TOCANTINS LTDA, 07.306.533/001-97; 042.006861/2008, NALIN & ALBANIA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA, 07.343.964/001-15; 042.000590/2009, BRUNA COUROS MATERIAIS PARA ESTOFAMEN-

TOS LTDA ME, 07.475.138/002-80; 042.008099/2008, PEGASUS COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA, 07.406.947/001-89.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 06, DE 29 DE MAIO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP dos imóveis abaixo relacionados, tendo em vista o óbito dos beneficiários, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 042.004.087/2004, FRANCISCO ANTONIO DE BRITO, 4568734X, 18/11/2008.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 07, DE 29 DE MAIO DE 2009.

Assunto: Isenção do IPTU/TLP - Aposentados/pensionistas.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, fundamentado no artigo 3º da Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998 e/ou artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP do imóvel abaixo relacionado, tendo em vista a alienação do referido imóvel, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 042.001.744/2009, GERALDINA BORGES DE OLIVEIRA, 45726558, 27/10/2008.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHO DA GERENTE

Em 04 de junho de 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.001.383/2009, EDSON ANTONIO DE OLIVEIRA, IPVA, R\$ 36,33; 043.004.755/2008, FATIMA DA SILVA ALVES, ITBI, R\$ 6.411,81; 047.000.697/2006, CONSTANTINA DA COSTA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 107,08; 042.002.798/2006, ANTONIO DE OLIVEIRA, IPTU/TLP, R\$ 230,22; 042.000.340/2009, PEDRO CARNEIRO DE FROTA JUNIOR, IPTU, R\$ 1.489,38; 042.000.866/2009, CARLOS ROBERTO JUVENCIO, IPVA, R\$ 418,12; 044.002.201/2008, ELISABETE FONSECA FERREIRA, ITBI, R\$ 1.718,40; 042.003.628/2007, JUSLENE ANTONIA DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 1.131,62; 042.001.125/2009, JOSE DAVID FRANÇA, IPTU/TLP, R\$ 2.643,49; 042.000.808/2009, FLAVIO FARIAS DE SOUSA, IPTU/TLP, R\$ 92,69; 042.001.034/2009, RITA SOARES DA SILVA, IPVA, R\$ 130,53; 042.000.853/2009, JOSE PACHECO LOPES, IPVA, R\$ 1.009,69; 042.001.599/2009, ANA OLIMPIO DOS SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 268,80; 042.002.342/2009, JOSE PACHECO LOPES, IPVA, R\$ 820,85; 127.002.120/2009, LEANDRO MARIANI DE MELO, IPVA, R\$ 732,02; 042.001.696/2009, MARIA DA GLORIA ASSIS SARDINHA, IPTU/TLP, R\$ 281,34; 042.000.527/2009, ISABEL DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 192,70.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

DESPACHOS DA GERENTE

Em 10 de junho de 2009.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos

aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.006.844/2008, JACIRA CASARIN MIHSEN, ITCD, R\$ 1.440,48; 127.002.464/2009, MARIA MONICA WYSE FEITOZA FETTERMANN, ITBI, R\$ 2.019,00.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 042.002.069/2009, GILSON GRACIANO DE ARAUJO, IPVA, R\$ 791,08.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.002.069/2009, GILSON GRACIANO DE ARAUJO, Na data do fato gerador do imposto 01/01/2005, o interessado era proprietário do veículo e o mesmo encontrava-se emplacado no Distrito Federal, IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição para o(s) processo(s) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, MOTIVO, TRIBUTO: 042.000.264/2009, MARCELO COSTA DA NOBREGA, Constatou-se que não houve pagamento indevido, maior que o devido ou em duplicidade do IPTU/TLP 2006 a 2008 para o imóvel objeto do pedido (SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES SAMAMBAIA CHACARA 33 LOTE 06, inscrição nº 49964488), IPTU/TLP; 042.000.851/2009, ANALIA PEREIRA ANDRADE, Conforme pesquisas realizadas no sistema desta Secretaria observou-se que ocorreu a compensação automática no IPTU/TLP/2009 do imóvel localizado à QND 25 BLOCO D AP 101, inscrição nº 20110812, IPTU/TLP; 042.000.567/2009, JOSÉ DOMINGUES GUERRA, Verificou-se a inexistência de qualquer pagamento a maior, indevido ou em duplicidade referente ao parcelamento, visto que o contribuinte quitou a primeira parcela em 30/12/2008 e optou pelo cancelamento do mesmo em 26/01/2009 quando do montante da dívida já havia sido deduzido valor da parcela paga para na mesma data ser emitido o valor da dívida com o desconto para pagamento à vista. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 resolve: TORNAR SEM EFEITO parte do Despacho de Cassação nº 16, de 24 de abril de 2008, publicado no DODF nº 81, do dia 30/04/2008, pág. 6/7, referente ao processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO. 042.000.698/2004, TEREZINHA DA CONCEIÇÃO E SILVA, 46815597.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 45, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento nas Leis nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de setembro de 2007, decide: INDEFERIR os pedidos

de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte ordem de PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO, MOTIVO: 044.000.723/2009, GERALDO AIRES TEIXEIRA, QD 20 LOTE 87 SETOR LESTE GAMA, 1732970-1, 2009, área construída superior a 120m²; 044.000.546/2009, FRANCISCA PEREIRA DA SILVA, QD 201 CJ A LOTE 36 SANTA MARIA, 4689448-9, 2009, não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 09 de junho de 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea "a", item 2 e Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA a restituição/compensação de tributos ao contribuinte a seguir relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR: 124.007.038/2006, BENEVENUTO NOGUEIRA DE ALMEIDA, ITBI, R\$ 919,92.

REGINALDO LIMA DE JESUS

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 212, de 08 de setembro de 2003, publicado no DODF nº 175, de 10 de setembro de 2003, página 12, ONDE SE LÊ: "... 044.002351/2003, FRANCISCA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO COUTO...", LEIA-SE: "... 044.002351/2003, EUDELIO PEREIRA DE COUTO...".

No Ato Declaratório nº 183, de 18 de agosto de 2004, publicado no DODF nº 160, de 20 de agosto de 2004, página 19, ONDE SE LÊ: "... 044.001.369/2004, FRANCISCA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO COUTO...", LEIA-SE: "... 044.001.369/2004, EUDELIO PEREIRA DE COUTO...".

No Ato Declaratório nº 147, de 03 de outubro de 2005, publicado no DODF nº 190, de 05 de outubro de 2005, página 05, ONDE SE LÊ: "... 044.001.369/2004, FRANCISCA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO COUTO...", LEIA-SE: "... 044.001.369/2004, EUDELIO PEREIRA DE COUTO...".

No Despacho de Cassação nº 89, de 04 de novembro de 2008, publicado no DODF nº 220, de 05 de novembro de 2008, páginas 7 e 8, ONDE SE LÊ: "... 044.001.369/2004, FRANCISCA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO COUTO...", LEIA-SE: "... 044.001.369/2004, EUDELIO PEREIRA DE COUTO...".

No Ato Declaratório nº 100, de 12 de dezembro de 2008, publicado no DODF nº 249, de 16 de dezembro de 2009, página 08, ONDE SE LÊ: "... 4656649-X, 2008, 100, R\$ 76,78, R\$ 47,85...", LEIA-SE: "... 4656649-X, 2008, 50, R\$ 38,39, R\$ 23,92...".

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA

DESPACHO Nº 22, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04, de 30 de novembro de 1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de compensação: 1) Processo nº 122000569/2009, Mauro Gomes C. Junior, CPF nº 720036421-53, no valor de R\$178,56, referente ao pagamento em duplicidade da 3ª parcela do IPVA/2009 do veículo de placa JGA7786; 2) Processo nº 122000522/2009, Francisco Ricardo M. de Lima, CPF nº 019280721-86, no valor de R\$27,56, referente ao recolhimento indevido da 1ª parcela do IPVA/2009 do veículo de placa JKH3868, restituindo-se o saldo remanescente, quando houver.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 23, DE 05 DE JUNHO DE 2009.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 de 16 de fevereiro de 2009 e fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 30 de novembro

de 1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de restituição: 1) Processo nº 122000583/2009, MARLI DAS GRAÇAS GUEDES BATISTA, CPF nº 788481301-78, no valor de R\$1.465,57, referente pagamento indevido do IPVA/2008 e da parcela 1 do IPVA/2009 do veículo placa JHW4505; 2) 122000607/2009, NEY LUIS RODRIGUES, 718100481-68, no valor de R\$ 86,25, referente ao pagamento a maior do IPVA/2009 do veículo de placa JGI4968.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 30, DE 08 DE JUNHO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo – Interessado – Imposto – Valor; 0046-006.544/2006 – GISLANE RODRIGUES CHAVEIRO, IPVA, 333,10; 0046-002.507/2008 – FRANCISCO MARCIO MENDES DO VALE – IPVA – 69,03; 0046-002.932/2007 – TANIA MARIA CARRIJO BONADIO – IPVA – 144,40; 0046-005.593/2007 – LUCIANO ROBERTO DE AMORIM FIGUEIREDO – IPVA – 135,61.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 31, DE 08 DE JUNHO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; art. 1º, inciso I, alínea "b" da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR; 0046008522/2007 – VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA, IPVA, 446,69.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 32, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 combinado com artigo 1º, inciso I, alínea "b" da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR; 0046008041/2007 – JOANA RAMOS DOS PASSOS, IPVA, 341,83.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Extraordinário no 51/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 349/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 27 de fevereiro de 2009 (documentos de fls. 129). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 19 de fevereiro de 2009 (fls. 128), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de maio de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

Republicado por incorreções no original, publicado no DODF Nº 110, de 09 de junho de 2009, página 80.

Recurso Extraordinário no 52/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 2ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irresignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 333/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), Recurso Extraordinário ao Pleno

do Tribunal em 20 de fevereiro de 2009 (documentos de fls. 127). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 16 de fevereiro de 2009 (fls. 126), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de maio de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Replicado por incorreções no original, publicado no DODF Nº 110, de 9 de junho de 2009, página 80.

Recurso Extraordinário no 59/2009. Recorrente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Recorrida: 1ª Câmara do TARF VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, irressignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário no 248/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 27 de fevereiro de 2009 (documentos de fls. 139). O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 19 de fevereiro de 2009 (fls. 138), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 25 de maio de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Replicado por incorreções no original, publicado no DODF Nº 110, de 9 de junho de 2009, página 80.

Recurso Extraordinário no 75/2009. Recorrente: SUBProcuradorA Representante da Fazenda Pública do DF. Recorrida: 2ª Câmara do TARF. Interessado: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. A Subprocuradora Representante da Fazenda Pública do DF, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste Egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso de Ofício nº 75/2008, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls 157), em 18 de fevereiro de 2009. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 9 de fevereiro de 2009 (fls. 132), evidenciando assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16106, de 30 de novembro de 1994. 1. Recebo, pois, o Recurso, com suporte no artigo 10 inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15535, de 25 de março de 1994. 2. Fica o interessado INTIMADO a comparecer aos autos, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, para oferecer contra-razões caso lhe aprouver. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 28 de maio de 2009.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Presidente

Replicado por incorreções no original, publicado no DODF Nº 110, de 9 de junho de 2009, página 81.

TRIBUNAL PLENO

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 17 de abril de 2009, reuniu-se o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Kleber Nascimento, Luiz Airton Figurelli Gorga, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito, Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente) e Eneida Aparecida Monteiro Vieira (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, o RE 163/2007, Recorrente IBRAMAR INDÚSTRIA BRASILEIRA DE MÁRMORE LTDA., Advogado Adenor de Oliveira, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relatora Conselheira Maria Edwiges Pereira Garcia. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO KLEBER NASCIMENTO). Proferindo decisão, acordou o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Eliana Bonomi, Kleber Nascimento e Edilene de Brito. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti; RE 003/2008, Recorrente PAPELARIA BRITO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento parcial e improvidamento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi.

Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Kleber e Luiz Gorga, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 051/2008, Recorrente STAMPA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Júlio Cezar Alves Ribeiro e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo não conhecimento do recurso ou, caso conhecido, pelo seu improvidamento), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acordou o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RE 083/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento parcial e improvidamento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RE 087/2008 e 088/2008, Recorrentes Fazenda Pública do Distrito Federal e VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo provimento do RE 87/08 e pelo conhecimento parcial e improvidamento do RE 88/08), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do RE 87/08 e conhecer parcialmente do RE 88/08 para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão cameral e, no mérito, à maioria de votos, dar provimento ao RE 87/08 e negar provimento ao RE 88/08, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Relator e Kleber Nascimento, que davam provimento ao RE 88/08, e os dos Conselheiros Relator, Kleber e Sebastião Hortêncio, que negavam provimento ao RE 87/08. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Bonomi; RE 090/2008, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do DF, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer parcialmente do recurso para, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade da decisão cameral e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Cláudio Vargas e Kleber Nascimento, que davam provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos aos Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RE 030/2009; ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RE 031/2009; e ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RE 029/2009. Foram também conferidos os acórdãos de nºs: 019, 020 e 021/2009, referentes aos Recursos Extraordinários 079/2008, 078/2008 e 077/2008, respectivamente. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 29 de maio de 2009, conforme calendário a ser aprovado. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada. Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, KLEBER NASCIMENTO, CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, ARISVALDO MARINHO CUNHA (Suplente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), MARA KOLLIKER WERNECK (Representante da Fazenda)

1ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às dezesseis horas do dia 16 de abril de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Luiz Airton Figurelli Gorga e José Hable (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Conforme determinado em sessão administrativa de 16 de novembro de 2008, o julgamento dos seguintes processos constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco: RV 427/2008, RV 446/2008 e 474/2008 em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvidamento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 1ª

Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. A seguir foi julgado o RV 280/2008, Recorrente OFFICE SERVICE EQUIPAMENTOS e SERVIÇOS PARA ESCRITÓRIOS LTDA-EPP, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou, em preliminar, pelo não conhecimento do recurso em face da intempestividade e, quanto ao mérito, pelo seu improvimento), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 19 de maio de 2009, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 19 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), FERNANDO ANTONIO DE RESENDE JÚNIOR (Suplente), KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 19 de maio de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2.º andar, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Luiz Airton Figurelli Gorga e Fernando Antônio Resende Júnior (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de votação, RV 139/2006, Recorrente TANTE FRIDA CHOCOLATES E PRESENTES LTDA., Advogado João Bispo dos Santos Júnior e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz, Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Após os votos do Conselheiro Relator e da Conselheira Eliana Bonomi, pediu vista dos autos o Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Para início de votação, RV 484/2008, Recorrente KARINA RABELLO CONFECÇÕES LTDA. – ME, Advogado José Dinart Barbosa Menandro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 504/2008, Recorrente FS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Proferindo decisão, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Conforme determinado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos seguintes processos constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco: RV 021/2009 e RV 033/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para ambos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar de cerceamento do direito de defesa, e no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Bonomi. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89 e 90/2009, referentes aos recursos: RV 469/2008 (REO 138/2008), RV 480/2008 (REO 143/2008), RV 434/2008, RV 441/2008, RV 414/2008 (REO 126/2008), RV 398/2008 (REO 120/2008), RV 460/2008, RV 402/2008, RV 440/2008, RV 412/2008, RV 449/2008 (REO 128/2008), respectivamente. Por fim, a Conselheira Eliana e a Procuradora Cybele associaram-se às considerações do Conselheiro Kleber sobre as novas instalações do TAREF. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 20 de maio de 2009, quarta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 20 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), FERNANDO ANTONIO RESENDE JÚNIOR (Suplente), KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 20 de maio de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2ª ANDAR, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Luiz Airton Figurelli Gorga e Fernando Antônio Rezende Júnior (Suplente), bem como a Senhora Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento; RV 274/2008, Recorrente CTIS INFORMÁTICA LTDA, Advogado Hélio César Rodrigues e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita e Representante da Fazenda Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, rejeitar as preliminares de nulidade argüidas por legitimidade e pessoalidade da autuação e, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de decadência. E no mérito, à unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Kleber Nascimento. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que acatou a preliminar de decadência suscitada. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Conforme determinado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos da empresa VIPLAN constantes na pauta de julgamento, foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 003/2009 e REO 003/2009, RV 005/2009 e REO 005/2009 e RV 006/2009 e REO 006/2009, Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, ainda à maioria de votos, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao RV, julgando prejudicada a análise do REO. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram redistribuídos à 1ª Câmara, mediante sorteio, os seguintes Recursos: ao Conselheiro Kleber Nascimento, RV 149/2009, RV 150/2009 (REO 048/2009), RV 199/2009, RV 270/2008 e RV 503/2008; ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RV 073/2009 (REO 028/2009), RV 132/2009, RV 152/2009, RV 203/2009 e RV 501/2008 e à Conselheira Eliana aparecida Torrezan Bonomi, RV 485/2008, RV 044/2009, RV 124/2009, RV 147/2009 (REO 047/2009) e RV 154/2009. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 21 de maio de 2009, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 21 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), FERNANDO ANTONIO REZENDE JÚNIOR (Suplente), KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 21 de maio de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Luiz Airton Figurelli Gorga e Fernando Antônio Rezende Júnior (Suplente), bem como a Senhora Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento; RV 489/2008, Recorrente MÁRIO FERREIRA Mergulhão Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita e Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para também, à unanimidade, negar-lhe provimento nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 492/2008, Recorrente FIBRA FORTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita e Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para também, à unanimidade, negar-lhe provimento nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Eliana Torrezan Bonomi e Kleber Nascimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 498/2008, Recorrente NT SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita e Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos da declaração de voto da Conselheira Eliana Bonomi. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Bonomi; RV 136/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., e Recorrida Subsecretaria da Re-

ceita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; e RV 143/2009 e REO 043/2009, Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade argüida por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, também à unanimidade, dar provimento parcial ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Kleber, que dava provimento ao recurso e julgou prejudicada sua manifestação quanto ao REO. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 22 de maio de 2009, sexta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 22 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), FERNANDO ANTÔNIO REZENDE JÚNIOR (Suplente), KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

Às dezesseis horas do dia 25 de maio de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Luiz Airton Figurelli Gorga e Arisvaldo Marinho Cunha (Suplente), bem como a Senhora Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos demais processos constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 015/2009, RV 032/2009, RV 039/2009, RV 071/2009, RV 082/2009 e RV 096/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi distribuído à 2ª Câmara, mediante sorteio, o Recurso Voluntário 205/2009. Aos Conselheiros da 1ª Câmara foi assim sorteado o seguinte recurso: ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga, RV 213/09. Foram ainda redistribuídos entre os Conselheiros da 1ª Câmara os seguintes recursos: RV 144/2008, a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; RV 234/2007, ao Conselheiro Kleber Nascimento; e RV 282/2008, ao Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 26 de maio de 2009, terça-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Lúcia Cristina Dias Cordeiro, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 26 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), ARISVALDO MARINHO CUNHA (Suplente), KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

Às dezesseis horas do dia 26 de maio de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Luiz Airton Figurelli Gorga e Arisvaldo Marinho Cunha (Suplente), bem como a Senhora Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento; RV 491/2008, Recorrente MONTALVO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, em preliminar, rejeitar a prelimi-

nar de cerceamento do direito de defesa, e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos Conselheiros Luiz Gorga e Arisvaldo Cunha. Foi voto vencido o do Conselheiro Luiz Gorga, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de dezembro de 2008, o julgamento dos demais processos constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco, sendo que dela constavam os seguintes recursos: RV 059/2009, RV 062/2009, RV 084/2009 e RV 112/2009, Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi; e RV 192/2009, Recorrente LUIZA CABELEIREIROS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, acordou a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 27 de maio de 2009, quarta-feira, às dezesseis horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____ lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 27 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), ARISVALDO MARINHO CUNHA (Suplente), KLEBER NASCIMENTO, ELIANA APARECIDA TORREZAN BONOMI, LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

Às dezesseis horas do dia 28 de maio de 2009, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN, 2º andar, sob a Presidência do Conselheiro Sebastião Quintiliano e presentes os Conselheiros Kleber Nascimento, Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, Luiz Airton Figurelli Gorga e Arisvaldo Marinho Cunha (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Conforme determinado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos seguintes processos constantes na pauta de julgamento foi realizado em bloco: Para início de julgamento, RV 014/2009 e RV 083/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Luiz Airton Figurelli Gorga. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para ambos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 017/2009 e RV 068/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Kleber Nascimento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para ambos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi, com declaração de voto do Conselheiro Suplente Arisvaldo Marinho. Foi voto vencido quanto ao mérito, o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Eliana Bonomi; RV 097/2009 e RV 103/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Cybele Lara da Costa Queiroz (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Eliana Aparecida Torrezan Bonomi. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para ambos os processos apregoados: acorda a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, à unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, e no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quando ao mérito o do Conselheiro Kleber Nascimento, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foi conferido o acórdão n.º 095/2009, referente ao Recurso de Ofício 063/2009. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, o Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 3 de junho de 2009, quarta-feira, às quatorze horas. Informou também sobre sessão ordinária do Tribunal Pleno, para o dia 29 de maio, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa, logo após. E, por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____

lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão de 3 de maio, data em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: SEBASTIÃO QUINTILIANO (Presidente), FERNANDO ANTONIO RESENDE JÚNIOR (Suplente), KLEBER NASCIMENTO, ROSANA ROCCA DO AMARAL (Suplente), LUIZ AIRTON FIGURELLI GORGA, CYBELE LARA DA COSTA QUEIROZ (Subprocuradora)

2ª CÂMARA

ATAS DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 16 de abril de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 1.312 do Ed. Vale do Rio Doce – SBN, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente). Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento constavam os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 108/2008, Recorrente JOSÉ MIRANDA DA SILVA, Advogado Júlio César Alves Ribeiro e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA PRESIDENTE). Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, em preliminar, declarar a nulidade do feito fiscal, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio Vargas, que a acatou a preliminar suscitada. Foram votos vencidos os das Conselheiras Relatora e Márcia Robalinho, que rejeitavam a preliminar. Tendo em vista tratar-se de decisão não unânime contrária à Fazenda Pública, dela recorreu a Sra. Presidente ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei nº 657/94, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Para início de julgamento, RV 258/2008, Recorrente BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Conforme determinado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: RV 435/2008 e RV 442/2008; em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (cujo parecer opinou pelo conhecimento do recurso, rejeição das preliminares e seu improvimento), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão para todos os processos apregoados, acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Esgotada a pauta de julgamento e nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, lembrando sobre convocação de sessão do Tribunal Pleno para o dia 17 de abril de 2009, sexta-feira, às quatorze horas, bem como sessão administrativa logo após. E por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão em que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às dezesseis horas do dia 19 de maio de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2.º andar, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 481/2008, Recorrente VIA BOX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado Elvis Del Barco Camargo, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora; RV 496/2008, Recorrente MINISTÉRIO DA SAÚDE, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamen-

to, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Conforme determinado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: RV 031/2009, RV 038/2009 e RV 133/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento do recurso, rejeição das preliminares e seu improvimento), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101 e 102/2009, referentes aos recursos: RV 177/2008, RV 147/2008, REO 062/2008, RV 206/2008 (REO 049/2008), RV 392/2008, RV 409/2008 (REO 123/2008), RV 422/2008 (REO 127/2008), RV 458/2008 (REO 136/2008), RV 397/2008 (REO 119/2008) e RV 403/2008 (REO 121/2008), respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 20 de maio de 2009, quarta-feira, às dezesseis horas. E por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 20 de maio, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às dezesseis horas do dia 20 de maio de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2º andar, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 260/2008, Recorrente UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator, com declaração de voto dos demais Conselheiros. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 500/2008, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 502/2008, Recorrente MC COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Conforme determinado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: RV 004/2009 (REO 004/2009) e RV 030/2009 (REO 011/2009), em que são Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, rejeição das preliminares, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão, para todos os processos apregoados: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que lhe dava provimento; foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Márcia Robalinho e Edilene de Brito, que davam provimento parcial ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator.

Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 103, 104, 105, 106, 107 e 108/2009, referentes aos recursos: RV 250/2008, RV 328/2008, RV 385/2008, RV 237/2008 (REO 059/2008), RV 321/2008 (REO 088/2008) e RV 406/2008 (REO 122/2008), respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 21 de maio de 2009, quinta-feira, às dezesseis horas. E por nada mais constar, eu, Cely Curado, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 21 de maio data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às dezesseis horas do dia 21 de maio de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2º andar, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente, bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 263/2008, Recorrente HOSANA ROSA VIDAL, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvinimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, ainda à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator; RV 271/2008, Recorrente LUIZ CLOVIS ANCONI, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: RV 443/2008, RV 464/2008, RV 478/2008 e RV 126/2009; em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento do recurso, rejeição das preliminares e seu improvinimento), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão para todos os processos apregoados: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Relator, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Robalinho. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115 e 116/2009, referentes aos Recursos Voluntários: 294/2008, 389/2008, 436/2008, 473/2008, 444/2008, 432/2008, 425/2008 e 417/2008, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 22 de maio de 2009, sexta-feira, às dezesseis horas. E por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 22 de maio, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às dezesseis horas do dia 22 de maio de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2º andar, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 499/2008, Recorrente NT PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO SOCIETÁRIAS LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição da preliminar e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: RV 024/2009 e REO 007/2009, RV 029/2009 e REO 010/2009, RV 047/2009 e REO 015/2009, RV 049/2009 e REO 017/2009 e RV 066/2009 e REO 027/2009; em que são Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Ko-

lliker Werneck (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, rejeição das preliminares, improvinimento do RV e provimento parcial do REO), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão para todos os processos apregoados: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Relatora, e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Cláudio Vargas, que lhe dava provimento; foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Relatora e Edilene de Brito, que davam provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram distribuídos entre os Conselheiros, mediante sorteio, os seguintes recursos: ao Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro, RV 204/09, RV 206/09 e RV 221/09; à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RV 211/09 (REO 059/09) e RV 217/09; à Conselheira Edilene Barros Soares de Brito, RV 214/09 e RV 227/09; e ao Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, RV 215/09, RV 223/09 e RV 228/09. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 25 de maio de 2009, segunda-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 25 de maio, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 25 de maio de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2º andar, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para prosseguimento de julgamento, RV 208/2008, Recorrente ESTAÇÃO SUL AUTO POSTO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck, Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI). Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com declaração de voto dos Conselheiros Márcia Robalinho e Cláudio Vargas. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Cláudio Vargas, que dava provimento parcial ao recurso, mantendo tão somente a multa acessória. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Para início de julgamento, RV 493/2008, Recorrente LL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA. – EPP, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: RV 465/2008, RV 035/2009 e RV 070/2009, em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvinimento do recurso), Relatora Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão para todos os processos apregoados: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, inicialmente, também à unanimidade, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto ao mérito o do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, que dava provimento ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos n.ºs 117, 118, 119 e 120/2009, referentes aos recursos RV 220/08, RV 266/08, RV 272/08 e RV 377/08 (REO 111/08), respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 26 de maio de 2009, terça-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Gessy Dias, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 26 de maio, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 26 de maio de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2º andar, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio

da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 324/2008 e REO 090/2008, Recorrentes HOSPITAL SANTA HELENA S/A e Subsecretaria da Receita, Advogado Eliton Guimarães Vaz e/ou, Recorridas Subsecretaria da Receita e HOSPITAL SANTA HELENA S/A, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento dos recursos, improvimento do recurso voluntário e provimento parcial do recurso de ofício), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, à unanimidade, negar provimento ao recurso voluntário e, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos parcialmente vencidos o das Conselheiras Márcia Robalinho e Edilene Brito, que davam provimento parcial ao recurso de ofício. Tendo em vista tratar-se decisão não unânime contrária à Fazenda Publica, dela recorreu a Presidente ao Tribunal Pleno, nos termos do artigo 36 da Lei 657/94, alterada pelas Leis nºs 796/94 e 3.497/2004. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: RV 410/2008 e REO 124/2008, RV 456/2008 e REO 135/2008, RV 123/2009 e REO 039/2009, em que são Recorrentes e Recorridas VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA. e Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento de ambos os recursos, rejeição das preliminares, improvimento do RV e provimento parcial do REO), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão para todos os processos apregoados: acorda a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, à maioria de votos, negar provimento ao RV, nos termos do voto da Conselheira Márcia Robalinho, e, também à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, negar provimento ao REO, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido quanto ao RV o do Conselheiro Relator, que lhe dava provimento; foram votos parcialmente vencidos quanto ao REO os das Conselheiras Márcia Robalinho e Edilene de Brito, que davam provimento parcial ao recurso. Redatora para o acórdão a Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: RV 461/2008 e RV 019/2009 em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão para todos os processos apregoados: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Foi voto vencido o do Conselheiro Relator, que lhe dava provimento. Redatora para o acórdão a Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Esgotada a pauta de julgamento, foi distribuído, mediante sorteio, à Conselheira Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, RV 205/09. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 27 de maio de 2009, quarta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 27 de maio, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, ROBERTO MAURÍCIO MORAIS (Suplente), MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 27 de maio de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2º andar, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Roberto Maurício Morais (Suplente), bem como a Sra. Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 487/2008, Recorrente FORTUNE LIGHT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado Fábio Luís Ambrósio, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo não conhecimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, inicialmente, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Redatora para o acórdão a Conselheira Relatora. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: RV 016/2009, RV 026/2009, RV 069/2009 e RV 093/2009 em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soa-

res de Brito. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão para todos os processos apregoados: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, pelo voto de desempate da Presidente, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas. Foram votos vencidos os das Conselheiras Relatora e Márcia Robalinho, que lhe negava provimento. Redator para o acórdão o Conselheiro Cláudio da Costa Vargas; REO 013/2009, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida CIMENTO TOCANTINS S/A, Advogado Danieli Júlio, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso), Relatora Conselheira Edilene Barros Soares de Brito. Após colhido o voto dos demais Conselheiros, pediu vista dos autos a Sra. Presidente. Esgotada a pauta de julgamento, foram conferidos os acórdãos nºs 121, 122, 123 e 124/2009, referentes aos recursos RV 387/08, RV 428/08, RV 455/08 (REO 134/08) e RV 394/08, respectivamente. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 28 de maio de 2009, quinta-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 28 de maio, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

Às quatorze horas do dia 28 de maio de 2009, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal, na sala 210 do Edifício-sede CODEPLAN – 2º andar, sob a Presidência da Conselheira Maria Helena Lima Pontes e presentes os Conselheiros Cláudio da Costa Vargas, Márcia Wanzoff Robalinho Cavalcanti, Edilene Barros Soares de Brito e Sebastião Hortêncio Ribeiro (Suplente), bem como a Representante da Fazenda, Subprocuradora Mara Kolliker Werneck. Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior. Da pauta de julgamento do dia constaram os seguintes recursos: Para início de julgamento, RV 267/2008, Recorrente WEB EDITORA LTDA., Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Conforme deliberado em sessão administrativa de 14 de novembro de 2008, o julgamento dos processos a seguir foi realizado em bloco, tratando-se dos seguintes recursos: RV 008/2009, RV 036/2009, RV 128/2009 em que é Recorrente VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogado Marcus Vinícius de Almeida Ramos e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Subprocuradora Mara Kolliker Werneck (que opinou pelo conhecimento, rejeição das preliminares e improvimento do recurso), Relator Conselheiro Suplente Sebastião Hortêncio Ribeiro. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão para todos os processos apregoados: acordou a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, inicialmente, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foi voto vencido o do Conselheiro Cláudio da Costa Vargas, que dava provimento ao recurso. Redator para o acórdão o Conselheiro Relator. Nada mais havendo a deliberar ou quem desejasse usar da palavra, a Sra. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 01 de junho de 2009, segunda-feira, às quatorze horas. E por nada mais constar, eu, Alessandra Duarte, _____, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os presentes à sessão do dia 01 de junho, data que foi aprovada.

Conselheiros Presentes: MARIA HELENA LIMA PONTES (Presidente), CLÁUDIO DA COSTA VARGAS, MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI, EDILENE BARROS SOARES DE BRITO, SEBASTIÃO HORTÊNCIO RIBEIRO (Suplente), MARA KOLLIKER WERNECK (Subprocuradora)

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

EXTRATO DA ATA DA 2712ª REUNIÃO DA DIRETORIA DO REALIZADA EM 16-12-2008.

Em 16-12-2008, às 9h, reuniu-se a Diretoria do BRB - Banco de Brasília S.A., tendo tomado, entre outras, a seguinte decisão: (...) “Diretoria Operacional - DIOPE: 1. SURAD: I - Com base no Parecer DIOPE-SURAD-GESEL-2008/008, de 11-12-2008, a Diretoria autorizou o encerramento do PAB Cartório 8º Ofício do Gama, situado na Quadra 12, lote 28/30, Setor Central da Cidade do Gama - DF.” (...) A ata foi assinada pelos Diretores: RICARDO DE BARROS VIEIRA - Diretor - Presidente, AIRES HYPÓLITO - Diretor de Tecnologia, ELOIR COGLIATTI - Diretor de Gestão de Recursos Financeiros, FRANCISCO SOARES PEREIRA - Diretor de Relações com o Mercado, LAÉCIO BARROS JUNIOR - Diretor de Controle e Planejamento, MARCOS ANDRÉ MAIA BONEL - Diretor Operacional e SÉRGIO AUGUSTO CORRÊA DE FARIA - Diretor de Administração. Certificamos que a presente decisão é cópia fiel extraída da ata original. Brasília-DF, 09 de janeiro de 2009. Maria De Lourdes Batista, Secretária Geral da Presidência. Junta Comercial do Distrito Federal. Certifico o registro em 18/05/2009 sob o número 20090386027 (ass.) Antônio Celso G. Mendes - Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

SUBSECRETARIA DE JUSTIÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

O SUBSECRETÁRIO DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo XI, do artigo 195 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 28.212, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Ficam revogadas as Ordens de Serviço nº 09, de 21 de novembro de 2008, por conflitar com os termos da Portaria nº 01, de 05 de janeiro de 1995; e as Ordens de Serviço nº 12, de 08 de dezembro de 2008 e Ordem de Serviço nº 19, de 09 de fevereiro de 2009, por já estarem contempladas na Portaria nº 42, de 29 de abril de 2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANO BORGES PEDROSO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 40, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38, do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – Secretaria de Estado de Obras

UG: 190.101 – Secretaria de Estado de Obras

PARA: UO 11.119 – Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII

UG: 190.119 – Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII

Programa de Trabalho: 15.451.0084.1110.0147 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor: R\$ 148.300,00 (cento e quarenta e oito mil e trezentos reais).

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado ao plantio de grama em diversos locais, na Região Administrativa do Riacho Fundo – RA XVII.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

Secretário de Estado de Obras

U.O. Cedente

JOSÉ LOPES LIMA

Administrador Regional

U.O. Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 41, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com disposto no Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38, do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º - Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 22.101 – Secretaria de Estado de Obras

UG: 190.101 – Secretaria de Estado de Obras

PARA: UO 11.106 – Administração Regional do Paranoá

UG: 190.109 – Administração Regional do Paranoá

Programa de Trabalho: 15.451.0084.1110.0147 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal; Natureza da Despesa: 44.90.51; Fonte: 100; Valor: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado ao estacionamento do Setor de Oficinas, na Região Administrativa do Paranoá – RA VII.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

Secretário de Estado de Obras

U.O. Cedente

ARTUR DA CUNHA NOGUEIRA

Administrador Regional

U.O. Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 157, DE 10 DE JUNHO DE 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e, tendo em vista as razões apresentadas pela Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 145, de 19 de maio de 2009, para apurar os fatos constantes do Processo 0410.004.058/2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 145, da Lei nº 8.112/90, o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão de Sindicância, por 30

(trinta) dias, a contar de 20 de junho de 2009, a fim de dar continuidade à apuração dos fatos relacionados no Processo 0410.004.058/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 10 de junho de 2008.

Processo: 410.003.768/2008. Interessado: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão AS-SUNTO: Descumprimento da entrega de material. O Chefe da Unidade de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, conforme artigo 5º do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face às informações contidas nos autos, aplica a firma CSM COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ nº 07.795.291/0001-09, suspensão por 04 (quatro) meses do direito de participar de licitações e de contratar com a Administração, decorrente da falta de entrega do material constante na Nota de Empenho nº 2008NE01432.

Encaminhe-se ao Diário Oficial do Distrito Federal para publicação.

LUIZ CARLOS FRANCISCO DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em de 08 de junho de 2009.

Assunto: Reconhecimento de dívida. Com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, bem como no Decreto nº 30.445/2009, RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como Liquidação e Pagamento dos seguintes processos:

Processo: 060.018.019/2007, no valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), em favor da empresa União Química Farmacêutica Nacional S/A referente a pagamento de aquisição de medicamentos para assistência à Saúde em exercícios anteriores à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92, Programa de Trabalho – 10.302.0211.6145.0001.

Processo: 284.000.406/2007, no valor de R\$ 4.810,94 (quatro mil oitocentos e dez reais e noventa e quatro centavos), em favor da empresa Global Village Telecom LTDA, referente a pagamento de Fatura Telefônica em exercícios anteriores à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92, Programa de Trabalho – 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.000.407/2007, no valor de R\$ 4.096,00 (quatro mil e noventa e seis reais), em favor da Senhora Ana Maria Bernardes Paranhos, referente a pagamento de aluguel de imóvel para o Programa Saúde da Família em exercícios anteriores à conta do Elemento de Despesa – 30.90.30.92, Programa de Trabalho – 10.301.5000.2335.1934.

Processo: 060.001.519/2008, no valor de R\$ 7.056,75 (sete mil e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos), em favor do Hospital da Universidade Católica de Brasília – HUCB, referente a pagamento com internação de paciente em exercícios anteriores à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92, Programa de Trabalho – 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.000.243/2009, no valor de R\$ 1.459.693,46 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), em favor da empresa SANOLI – Indústria e Comércio de Alimentação LTDA, referente ao fornecimento de alimentação para esta SES em exercícios anteriores à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92, Programa de Trabalho – 10.302.0400.2068.0003.

Processo: 060.008.002/2007, no valor de R\$ 4.501,00 (quatro mil, quinhentos e um reais), em favor da empresa OFTALMED – Centro de Diagnóstico e Microcirurgia Ocular de Brasília, referente a internação de paciente em exercícios anteriores à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92, Programa de Trabalho – 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.000.166/2008, no valor de R\$ 499.149,39 (quatrocentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos), em favor da empresa CONSERVO – Brasília Serviços Técnicos LTDA, referente a prestação de serviço de portaria nas unidades do PSF em exercícios anteriores à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92, Programa de Trabalho – 10.122.0100.8517.3722.

Processo: 060.017.310/2008, no valor de R\$ 13.248,92 (treze mil, duzentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), em favor da empresa Linde Gases LTDA, referente a fornecimento de Ar Medicinal em exercícios anteriores à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92, Programa de Trabalho – 10.302.0400.2154.0001.

Processo: 060.005.084/2006, no valor de R\$ 766,25 (setecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos), em favor de Luciana Chaves da Costa, referente a despesa com ajuda de custo

decorrente de Tratamento fora de Domicílio em exercícios anteriores, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92, Programa de Trabalho – 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.002.696/2008, no valor de R\$ 5.476,64 (cinco mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e quatro centavos), em favor da empresa GH Tour Agência de Turismo LTDA, referente ao fornecimento de passagens aéreas para pacientes incluídos no Programa de Tratamento Fora de Domicílio em exercícios anteriores, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92, Programa de Trabalho – 28.846.0001.9050.0030.

Processo: 060.005.595/2007, no valor de R\$ 15.550,00(quinze mil, quinhentos e cinquenta reais), em favor da empresa DALLAS Equipamentos Médico Hospitalares LTDA, referente a manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de Raio-X em exercícios anteriores, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92, Programa de Trabalho 10.302.0400.2145.0004.

Processo: 060.002.304/2008, no valor de R\$ 37.168,42(trinta e sete mil, cento e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), em favor da empresa Poli Engenharia LTDA, referente a prestação de serviços em exercícios anteriores, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.011.884/2008, no valor de R\$ 950,40(novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos), em favor da empresa Elevadores Atlas Schindler S/A, referente a prestação de serviços de manutenção em elevadores desta SES em exercícios anteriores, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.004.054/2008, no valor de R\$ 81.900,00(oitenta e um mil e novecentos reais), em favor da empresa IBICT – Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, referente a serviços de provimento à Internet em exercícios anteriores, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

Processo: 060.021.599/2008, no valor de R\$ 34.682,23(trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), em favor da empresa Poli Engenharia LTDA., referente a prestação de serviços em exercícios anteriores, à conta do Elemento de Despesa – 33.90.92, Programa de Trabalho 10.122.0100.8517.0052.

ANTÔNIO WILSON BOTELHO DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL
Em 10 de junho de 2009.

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, com base no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acostado no processo 055.017.520/2009, reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação direta da F.B GERA – ME, para aquisição de vinte unidades do etilômetro alço-sensor IV, com memória estendida (1025 memórias – F47-22) completo com impressora matricial modelo DP 1012, com mala de pelica preta e cem bocais descartáveis, no valor total de R\$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

O Diretor Administrativo e Financeiro desta Autarquia, com base no Inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acostado no processo 055.020.105/2009, reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratação direta da American Banknote S.A para execução de serviços de emissão de documentos de segurança (CNH, PID, CRLV) e demais serviços constante do projeto básico, no valor mensal estimado em R\$ 424.500,00 autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, artigo 26, da Lei nº 8.666/93

JORGE CESAR DE ARAUJO CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE
Em 10 de junho de 2009.

Com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado nas justificativas constantes no projeto básico em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação direta do INSTITUTO FORMAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO, para a inscrição da servidora desta Secretaria na Pós-Graduação de Administração Pública em Gestão de Pessoas no Setor Público à

distância, ao valor total de R\$ 3.887,00 (Três mil, oitocentos e oitenta e sete reais). À consideração do Excelentíssimo Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal para, se assim entender, ratificar a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

Com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163/2003, no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, consubstanciado nas justificativas constantes no projeto básico em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal, RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação direta da Fundação Escola Nacional de Administração Pública, para a inscrição de servidores desta Secretaria no curso Elaboração de Planos de Capacitação, ao valor total de R\$ 680,00 (Seiscentos e oitenta reais). À consideração do Excelentíssimo Secretário de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal para, se assim entender, ratificar a inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

RICARDO TEIXEIRA DESTORD

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 09 de junho de 2009.

Informação nº 33/2009 - DGA (AA); Processo: 12917/2009; Assunto: Inexigibilidade – Contratação de Palestrante – Robert Wong. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com base no II do artigo 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 18.753,33 (dezoito mil, setecentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), em favor da empresa Wong Consultores Associados Ltda., para atender despesa com a realização da palestra “Fazendo a Diferença”, a ser realizado em junho/2009, para o público d“XV Seminário de Atualização de Normas e Procedimentos de Controle Externo – SEMAT”.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 36/2009, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 18 DE JUNHO DE 2009. (*)
PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4262.

Conselheiro Jorge Caetano: 1) 1288/91, Pensão Militar, GEORGINA DE SA FREIRE ALVES; 2) 2623/00, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE CULTURA; 3) 1937/04, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 4) 21659/05, Auditoria de Regularidade, Polícia Militar do DF; 5) 1552/06, Pensão Civil, Liduina Maria Pereira dos Santos; 6) 19319/07, Aposentadoria, Marilucia Fausto da Costa; 7) 26471/07, Aposentadoria, Dorgival Henrique; 8) 15105/08, Pensão Civil, Laura Fausto Costa Pereira; 9) 16250/08, Aposentadoria, Sônia Maria Ribeiro dos Santos; 10) 26387/08, Tomada de Contas Anual, FUNEF; 11) 38865/08, Reforma (Militar), Josenaldo Nô da Silva; 12) 6984/09, Reforma (Militar), Jose Ferreira de Lima Júnior; 13) 8022/09, Reforma (Militar), Darly Donizete dos Santos.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 2366/96, Tomada de Contas Especial, FZDF, Advogado(s): ANTONIO WALTER GALVÃO, AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA, Célio Afonso de Almeida, Francisco de Faria Pereira, GUILHERME TELES GERBIM, JOÃO FLÁVIO I DE REZENDE; 2) 2528/99, Prestação de Contas Anual, FZDF; 3) 116/00, Auditoria de Desempenho/Operacional, FUNDEF, Advogado(s): Afrânio Roberto de Souza Filho, Fabiana Oliveira Matos, JOSÉ EDUARDO LINS DE ARAÚJO, RENATA BATISTA JUNQUEIRA NOGUEIRA, RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA, Robson Crispim Costa, VLADIMIR FERNANDES MENDONÇA COSTA; 4) 6665/07, Aposentadoria, Isabel Cristina Araújo Vitalino; 5) 10303/07, Aposentadoria, Paulo Césio de Sousa Balduino; 6) 13110/08, Aposentadoria, ANA MARIA BARBOSA; 7) 1095/09, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 8) 2571/09, Solicitações de Informações, Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal.

Conselheira Anilcécia Luzia Machado: 1) 3063/96, Pensão Militar, MARIA ALMEIDA DE OLIVEIRA; 2) 11666/06, Pensão Civil, Terezinha de Jesus Barbosa da Silva; 3) 33660/06, Aposentadoria, José Auricélio Freitas; 4) 5430/07, Aposentadoria, Jesseuslene Rodrigues da Costa e Sousa; 5) 6614/07, Aposentadoria, Rita Lacerda; 6) 10435/07, Pensão Civil, Gilzane Quirino Rodrigues Correia; 7) 23626/07, Aposentadoria, Liane Marisa Fockink; 8) 1030/08, Aposentadoria, João Mesquita Vieira; 9) 4099/08, Representação, SES; 10) 22934/08, Pensão Civil, Eva Antônia Vieira; 11) 27430/08, Pensão Militar, Elizabeth Teixeira Ramos; 12) 29297/08, Aposentadoria, Emy Maria Pereira de Oliveira; 13) 35807/08, Representação, STOK OFF CONSULTÓRIAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES; 14) 5562/09, Pensão Civil, Zenilda do Nascimento Silva; 15) 7808/09, Aposentadoria, Maria Jose das Dores; 16) 8197/09, Aposentadoria, Eliana David Ribeiro; 17) 8430/09, Aposentadoria, Clevenilta Djalma de Almeida.

Auditor José Roberto de Paiva Martins: 1) 7715/93, Aposentadoria, CLEUSA DAS NEVES SILVA PRADO; 2) 1974/00, Tomada de Contas Anual, SCS, Advogado(s): JOSE WELLINGTON MEDEIROS DE ARAUJO, VALTER FERREIRA XAVIER FILHO; 3) 8888/05, Pensão Civil, João Vitor Alves Machado; 4) 22420/06, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 5)

28224/06, Tomada de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 6) 39579/06, Aposentadoria, Rosângela Albanes Souza; 7) 36773/08, Tomada de Contas Especial, CGDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA Nº 642.

Conselheira Anilcéia Luzia Machado: 1) 35092/08, Representação, TCDF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 665.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 10355/05, Denúncia, 4ª Inspeção de Controle Externo; 2) 3946/06, Pensão Civil, Luiz Felipe Barbosa Xavier; 3) 24274/07, Denúncia, Secretaria de Saúde; 4) 8596/09, Representação, CIDADÃO.

(*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4256.

Aos 26 dias de maio de 2009, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JORGE CAETANO, MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA e ANILCÉIA LUZIA MACHADO, o Auditor JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4255 e Extraordinárias Administrativa nº 639 e Reservada nº 658, todas de 21.05.09.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos Mandados de Segurança nºs 2009002000257-7, impetrado por Miguel Tokarski, e 2009002004821-6, impetrado por Diva Paula de Souza.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Auditoria de Regularidade: Processo 14300/2005 - Despacho 295/2009.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 11002/2008 - Despacho 173/2009. Auditoria de Regularidade: Processo 33843/2005 - Despacho 177/2009. Pensão Civil: Processo 30160/2005 - Despacho 178/2009. Reforma (Militar): Processo 2914/1985 - Despacho 174/2009.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Aposentadoria: Processo 20923/2008 - Despacho 256/2009. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 19734/2007 - Despacho 254/2009. Licitação: Processo 20567/2008 - Despacho 255/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 1009/2003 - Despacho 251/2009.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 1095/1999 - Despacho 203/2009. Representação: Processo 38601/2008 - Despacho 204/2009. Solicitações de Informações: Processo 7050/2009 - Despacho 205/2009.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Solicitações de Informações: Processo 14575/2008 - Despacho 222/2009.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Inspeção: Processo 11210/2009 - Despacho 410/2009. Licitação: Processo 39549/2007 - Despacho 409/2009. Prestação de Contas Anual: Processo 19328/2005 - Despacho 419/2009. Pensão Civil: Processo 10125/2007 - Despacho 422/2009. Tomada de Contas Anual: Processo 1496/2001 - Despacho 408/2009, Processo 2533/2008 - Despacho 416/2009. Tomada de Contas Especial: Processo 16129/2006 - Despacho 423/2009, Processo 43240/2006 - Despacho 413/2009, Processo 43258/2006 - Despacho 417/2009, Processo 43274/2006 - Despacho 418/2009, Processo 7602/2007 - Despacho 411/2009, Processo 16802/2008 - Despacho 424/2009, Processo 37486/2008 - Despacho 415/2009, Processo 37516/2008 - Despacho 414/2009, Processo 37524/2008 - Despacho 412/2009, Processo 5031/2009 - Despacho 420/2009.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

Processo: 41.773/05 - Representação nº 14/2005-DA, do Procurador do Ministério Público junto à Corte DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, solicitando exame da legalidade e da legitimidade da doação do Lote 52, Rua Margarida, Vila D.V.O. - Gama - DF, a Domingos Gonçalves da Silva, conforme Processo da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP nº 111.001.730/2005. Na Sessão Ordinária nº 4255, de 21.05.09, houve empate na votação das alíneas “c” do item II e “b” do item III da declaração de voto apresentada pelo Conselheiro RENATO RAINHA, fls. 418-423. O Conselheiro JORGE CAETANO e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO votaram com a Relatora, Conselheira MARLI VINHADELI. O Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiram o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3.260/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Relatora, decidiu: I - conhecer das razões de justificativa apresentadas em cumprimento às Decisões nº 4079/07 e 5499/07; II - no mérito, considerar; a) procedentes as razões de justificativa apresentadas por Eri Rodrigues Varela, Marcus Vinicius de Souza Viana e Juvenal Antunes Pereira; b) parcialmente procedentes as justificativas ofertadas por Robespierre Lenine Itagiba, Lucas Ferreira de Brito e Odilon Aires Cavalcante, dispensando a aplicação de multa, com supedâneo no

art. 58 da Lei Complementar nº 1/94; III - determinar: a) à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEDUMA), caso a falha ainda não tenha sido saneada, que retire o nome do Senhor Domingos Gonçalves da Silva como donatário do Lote nº 36, Rua Margarida, Vila D.V.O - Gama/DF, do Sistema de Cadastro de Inscritos a cargo daquela jurisdicionada, considerando que, devido a erro administrativo, este lote não foi doado oficialmente até o momento, estando pendente sua escrituração, conforme discutido nos §§ 18 a 26 da Informação nº 162/2008-3ª ICE/Divisão de Acompanhamento; b) à Companhia Imobiliária de Brasília e à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal que procedam a detido exame dos fatos narrados nos autos, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis, incluindo a apuração de casos similares, devendo esta Corte de Contas ser informada das providências implementadas, no prazo de 30 (trinta) dias; IV - autorizar: a) o conhecimento pela Corregedoria desta Corte de Contas, para devida apuração, do procedimento levado a efeito pelo “Parquet” especializado, reportado à fl. 2, item 4, em face da inexistência de permissivo legal para tanto; b) o envio de cópia da Informação nº 162/2008-3ª ICE/Divisão de Acompanhamento, do Parecer nº 213/2009-DA e do relatório/voto da Relatora aos nomeados justificantes e ao citado donatário, para conhecimento, bem assim à TERRACAP e à SEOPS, a fim de subsidiar o cumprimento desta decisão; c) o retorno dos autos à 3ª ICE.

Processo: 27.554/06 - Prestação de contas anual do contrato de gestão firmado entre o extinto Instituto Candango de Solidariedade e a então Fundação Pólo Ecológico de Brasília-FunPEB, relativa ao exercício de 2004. Na Sessão Ordinária nº 4255, de 21.05.09, houve empate na votação. O Conselheiro RENATO RAINHA seguiu o voto do Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO. A Conselheira ANILCÉIA MACHADO votou pelo acolhimento da instrução, no que foi seguida pelo Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO. O Senhor Presidente avocou o processo para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3.261/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I - haja vista a omissão no dever de prestar contas, no exercício de 2004, e a possibilidade de julgamento irregular com fulcro no art. 17, III-a, e no art. 13, II, da Lei Complementar nº 1/94, determinar a citação do nomeado no § 17 da instrução (fls. 102) para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar defesa ou, se preferir, recolher aos cofres públicos a importância de R\$ 1.716.733,74 (um milhão, setecentos e dezesseis mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos); II - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

Dando continuidade ao julgamento dos demais processos constantes da pauta, o Senhor Presidente passou a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Processo: 3.271/97 - Revisão dos proventos da aposentadoria de VITAL PEDRO DE OLIVEIRA-SEPLAG - DECISÃO Nº 3.209/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da decisão final proferida no Mandado de Segurança nº 2001.00.2.006896-8, no sentido de denegar a segurança (fls. 108 a 119); II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o que será objeto de verificação em auditoria, que dê imediato cumprimento à Decisão nº 1889/01 (fl. 28), cujos efeitos foram restabelecidos com a decisão aludida no item anterior.

Processo: 742/02 (apenso o Processo GDF nº 54.000.563/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar possíveis irregularidades pela percepção de diárias e ajuda de custo por parte de militar daquela Corporação. - DECISÃO Nº 3.210/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 873/2008 - STCE/CART, fl. 472, para, no mérito, considerar satisfatório o atendimento do item III da Decisão nº 6697/07; II. aprovar a minuta de acórdão apresentado pelo Relator, considerando quite com o erário distrital o Major QOPM Aginaldo Alves de Mendonça, quanto ao débito imputado pela Decisão nº 5916/2005; III. autorizar a devolução do apenso à origem e o retorno dos autos à 1ª ICE, para fins de arquivamento e adoção das providências pertinentes.

Processo: 8.298/06 - Exame da constitucionalidade da Lei Distrital nº 3.795/2006, que autorizou o Distrito Federal “a alienar e/ou ‘dar em pagamento’ os imóveis de propriedade do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, em processo de extinção, localizados na Cidade Ocidental - GO, e dá outras providências”. - DECISÃO Nº 3.205/09.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro RENATO RAINHA ratificou o seu posicionamento, registrado na ata da Sessão Ordinária 4216, realizada no dia 11.11.08, de que na ocorrência de solicitação de reexame de processo, nos termos do art. 70 do RI/TCDF, não cabe pedido de vista. Processo: 19.110/06 (apenso o Processo GDF nº 272.000.394/03) - Aposentadoria de PAULO DE MENEZES FRATTESI-SES. - DECISÃO Nº 3.211/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos procedimentos adotados pela Secretaria de Estado de Saúde no feito, que resultaram no ato de anulação da aposentadoria do servidor PAULO DE MENEZES FRATTESI, em virtude de vício de consentimento (erro substancial); II - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 37.037/06 (apenso o Processo GDF nº 80.015.021/04) - Aposentadoria de ALCIMARA DOS SANTOS ROCHA PESSOA-SE. - DECISÃO Nº 3.212/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que tem por fundamento da instrução, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo Despacho Singular nº 414/08-GC/RCC (fl. 22); II - determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja adotada a seguinte providência: - retificar o ato de fls. 28/30 - apenso, retificado pelo de fls. 49/50 - apenso, para fundamentá-lo

no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I e § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/08, adotada no Processo: 26930/06, atentando para os reflexos nos proventos. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 43.053/06 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte do Distrito Federal para apurar irregularidades na prestação de contas de repasse financeiro à Liga Desportiva de Valparaíso de Goiás-Levalgo, para a realização do Campeonato de Futebol Amador, no ano de 2001, objeto do Processo: 220.000.289/2001. - DECISÃO Nº 3.213/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fl. 01/67; II - autorizar o arquivamento dos autos, alertando a Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do DF para a necessidade de registro da TCE objeto do Processo: 220.000.289/2001 no demonstrativo de que trata o art. 14 da Resolução nº 102/98.

Processo: 28.770/08 - Representação nº 04/2008-MF, subscrita pela Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, acerca de contratos de prestação de serviços de reprodução gráfica de órgãos distritais diversos com a Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda., por meio da Ata de Registro de Preços nº 147/06 da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo. - DECISÃO Nº 3.214/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados referentes a contratação da empresa Uni Repro Serviços Tecnológicos Ltda.; II - autorizar, com a devida anuência, nesta assentada, do Conselheiro JORGE CAETANO, Relator do Processo: 26.069/2008, a apensação dos autos em exame ao referido processo.

Processo: 12.267/09 - Representação nº 5/2009, do Conselheiro RENATO RAINHA, que noticia fatos “relacionados às condições de trabalho e ao funcionamento dos postos policiais recém implantados pelo Governo do Distrito Federal”. - DECISÃO Nº 3.202/09.- Havendo o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de atuar nos autos, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Processo: 982/97 (apensos os Processos TCDF nºs 168/84, 4.986/92; anexo o Processo GDF nº 30.008.603/96) - Pensões civis instituídas por JEZER DIAS DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.215/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar cumprida a Decisão nº 4.892/2008 e legal, para fins de registro, a pensão decorrente da Matrícula nº 7.298-2, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada oportunamente, na forma do item I da Decisão nº 77/2007 (Processo: 24185/07); II - autorizar a devolução dos autos à origem, alertando a Secretaria de Estado de Educação sobre a necessidade de transportar o demonstrativo de tempo de serviço referente à Matrícula nº 7.298-2 (fl. 57 - Processo: 168/84) para o Processo pertinente nº 4986/92.

Processo: 1.044/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.557/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal, em face de irregularidades no repasse, pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, de recursos para a Federação de Capoeira do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.216/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto contra a Decisão nº 414/08; II - autorizar: a) a cientificação desta decisão ao recorrente; b) o retorno dos autos à 2ª ICE.

Processo: 18.687/06 (apensos os Processos TCDF nºs 7.992/06, 32.086/06, 28.083/07) - Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, em cumprimento ao item II da Decisão nº 6252/2005, envolvendo contratação de veículos, mediante dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 3.217/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tomou conhecimento do documento de fl. 461 e considerou prorrogado, na forma solicitada pelo Sr. Henrique Vieira Ferrari, a contar de 02/05/09, o prazo para a apresentação das justificativas determinadas na Decisão nº 7909/2008.

Processo: 24.539/06 (apenso o Processo GDF nº 150.000.651/00) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela ausência de prestação de contas referente ao Contrato nº 003/2004, que trata de apoio financeiro do FAC para a produção do filme “Brasília - Capital da Esperança”. - DECISÃO Nº 3.218/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento da defesa apresentada pela responsável identificada no § 12 do Relatório/Voto da Relatora, em atendimento à Decisão nº 6111/08, para, no mérito, rejeitá-la, uma vez que as alegações e os documentos apresentados são insuficientes para comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos para a execução do objeto do Contrato nº 3/2004 - SEC; II) nos termos do § 3º do art. 13 da Lei Complementar nº 1/94, considerar revel o responsável identificado no § 15 do Relatório/Voto da Relatora, em face do não atendimento à Decisão nº 6111/08; III) determinar, com fundamento no art. 13, § 1º, da Lei Complementar nº 1/94, a cientificação dos nomeados responsáveis para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem o débito solidário que lhes foi imputado na tomada de contas especial em apreço, no valor de R\$ 24.391,56; IV) autorizar o retorno dos autos à 2ª Inspeção.

Processo: 28.682/06 (apenso o Processo GDF nº 270.000.563/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA GORETH DE JESUS ALMEIDA-SES. - DECISÃO Nº 3.219/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 3239/08; b) considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 14.856/07 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal, nos termos da Decisão nº 1584/2007 (Processo: 19985/06), com o objetivo de apurar responsabilidades por danos apontados pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Educação. - DECISÃO Nº 3.220/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - excepcionalmente, tomar conhecimento do Ofício nº 1276/2009-SACG/SEOPS, de 04/05/09 (fls. 40 a 42), e conceder à Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral do Distrito Federal novo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial destinada à apuração dos fatos constantes do Processo GDF nº 080.007.304/2007; II - determinar ao referido órgão que adote, a teor do contido na Decisão nº 5682/2008, as necessárias providências com vistas à conclusão das apurações pertinentes à tomada de contas em apreço.

Processo: 34.075/07 (apenso o Processo TCDF nº 708/98; apenso o Processo GDF nº 80.001.503/07) - Pensão civil concedida a SÔNIA DA CUNHA SÁ RÊGO-SE. - DECISÃO Nº 3.221/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 57 a 62 do Processo: 080.001.503/07, considerando cumprida a diligência objeto do Despacho Singular nº 313/2008-GCMV; II - considerar legal, para fins de registro, a pensão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do entendimento a que se refere o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24185/07); III - autorizar o arquivamento do processo e a devolução dos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 35.535/07 (apenso o Processo GDF nº 80.025.818/05) - Aposentadoria de NILMA PAIVA GONÇALVES-SE. - DECISÃO Nº 3.222/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão versada nos autos, com a ressalva de que a regularidade das parcelas componentes do respectivo abono provisório será objeto de verificação na forma do entendimento a que se refere o item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24.185/07); II - autorizar o arquivamento do processo e a devolução do apenso à origem.

Processo: 41.772/07 (apenso o Processo TCDF nº 973/04; apenso o Processo GDF nº 53.001.061/05) - Pensão militar instituída por JUSTINO MENDES FILHO-CBMDF. - DECISÃO Nº 3.223/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 43 a 46 do Processo: 053.001.061/05, considerando parcialmente cumprida a diligência objeto da Decisão nº 2302/2008; II - determinar a baixa dos processos apensos em nova diligência saneadora, para que o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) torne sem efeito o ato retificatório concernente à pensão em apreço e o título de pensão, respectivamente de fls. 45 e 44 do apenso-pensão; b) elabore novo título de pensão, consignando o valor integral do benefício pensão à Sra. MARIA ALCIDES BARROZO MENDES; c) cientifique as Sras. ALINE BARROZO MENDES e RAQUEL BARROZO MENDES, filhas maiores do ex-militar, no sentido de que poderão participar do rateio da pensão militar a partir da apresentação de pertinentes requerimentos, desde que acompanhados da documentação necessária à correspondente formalização, com o que a Corporação deverá providenciar: 1) a revisão do ato concessório, com fundamento nos arts. 36, § 3º, inciso I, 37, inciso I, e 39, § 1º, da Lei nº 10.486/02, para incluir aquela(s) efetivamente habilitada(s) como beneficiária(s) da pensão, e conseqüente rateio do benefício pensão, com posterior encaminhamento ao TCDF para apreciação; 2) a confecção de novos títulos de pensão, contemplando a(s) beneficiária(s) da pensão; III - autorizar o encaminhamento de cópia do documento de fls. 23 a 26 àquela Corporação, com vistas a subsidiar o atendimento das medidas pertinentes.

Processo: 42.019/07 (apenso o Processo GDF nº 278.000.389/07) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS DA NÓBREGA-SES. - DECISÃO Nº 3.224/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: a) ter por cumprida a Decisão nº 3251/08; b) considerar legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24185/07); c) autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso à origem.

Processo: 6.571/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo: 220.000.158/2002. - DECISÃO Nº 3.225/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, excepcionalmente, tomar conhecimento do Ofício nº 1586/2009-SACG/SEOPS, de 15/05/09 (fls. 43 e 44), e considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 18/05/09, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial destinada à apuração dos fatos constantes do Processo: GDF nº 220.000.158/2002.

Processo: 8.884/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo: 220.000.376/2000. - DECISÃO Nº 3.226/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, excepcionalmente, tomar conhecimento do Ofício nº 1586/2009-SACG/SEOPS, de 15/05/09 (fls. 57 e 58), e considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 17/05/09, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial destinada à apuração dos fatos constantes do Processo: GDF nº 220.000.376/2000.

Processo: 9.341/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao

Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo: 220.000.419/2001. - DECISÃO Nº 3.227/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, excepcionalmente, tomar conhecimento do Ofício nº 1586/2009-SACG/SEOPS, de 15/05/09 (fls. 51 e 52), e considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 17/05/09, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial destinada à apuração dos fatos constantes do Processo: GDF nº 220.000.419/2001.

Processo: 9.422/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo: 220.000.401/2002. - DECISÃO Nº 3.228/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, excepcionalmente, tomar conhecimento do Ofício nº 1586/2009-SACG/SEOPS, de 15/05/09 (fls. 39 e 40), e considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 17/05/09, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial destinada à apuração dos fatos constantes do Processo: GDF 220.000.401/2002.

Processo: 9.538/08 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial instaurada para apurar os fatos constantes do Processo: 220.000.223/2002. - DECISÃO Nº 3.229/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, excepcionalmente, tomar conhecimento do Ofício nº 1586/2009-SACG/SEOPS, de 15/05/09 (fls. 39 e 40), e considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 17/05/09, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial destinada à apuração dos fatos constantes do Processo: GDF 220.000.223/2002.

Processo: 37.494/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 90 dias, formulado pela Secretaria da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, para o encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas especial destinada à apuração dos fatos constantes do Processo: 017.001.593/2008. - DECISÃO Nº 3.230/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, excepcionalmente, tomar conhecimento do Ofício nº 1645/2009-SACG/SEOPS, de 20/05/09 (fls. 27 a 29), e considerar prorrogado, na forma solicitada pela Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a contar de 17/05/09, o prazo para o encaminhamento ao TCDF da tomada de contas especial destinada à apuração dos fatos constantes do Processo GDF nº 017.001.593/2008.

Processo: 38.717/08 (apenso o Processo GDF nº 60.009.702/06) - Aposentadoria de NEUSA MARIA SOSTI PERINI-SES. - DECISÃO Nº 3.231/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer das medidas adotadas pela jurisdição, em cumprimento à decisão transitada em julgado adotada na Ação de Obrigação de Fazer nº 2001.01.1.088367-3/TJDF; II - considerar regular o ato de aposentadoria, vez que guarda conformidade com a referida decisão judicial transitada em julgado, nos termos do Enunciado TCDF nº 20, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão Administrativa nº 77/2007 (Processo: 24185/07); III - autorizar: a) a devolução do apenso à Secretaria de Estado de Saúde, alertando-a de que há necessidade de incluir na fundamentação legal da concessão o art. 1º da Lei nº 1.004/96; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 5.147/09 (apenso o Processo GDF nº 30.002.825/06) - Aposentadoria de IVANA CASSIA XAVIER NERY-SEG. - DECISÃO Nº 3.232/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Governo, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato de aposentadoria, a fim de excluir os §§ 8º e 17º, do art. 40 da CRFB, conforme entendimento expresso na Decisão nº 5.859/2008, incluindo na fundamentação da vantagem por exercício de cargos comissionados o art. 3º da Lei nº 8.911/1994, o art. 7º da Lei nº 1.004/1996, o art. 4º da Lei nº 1.141/1996 e o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/1998.

Processo: 8.529/09 (apenso o Processo GDF nº 277.000.280/08) - Aposentadoria de MICHEL GEMAYEL-SES. - DECISÃO Nº 3.233/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos em apenso à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, a fim de que a jurisdição, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos: I - documentos que comprovem que o servidor optou pela nacionalidade brasileira; II - fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que o servidor efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que embasaram a elaboração da certidão de fl. 20-apenso.

Processo: 8.936/09 - Edital de Concorrência nº 1/2009-CEL, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, objetivando a contratação de 2 (duas) empresas para prestação de serviços de publicidade e propaganda. - DECISÃO Nº 3.208/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - conhecer do Pedido de Reexame da Decisão nº 2619/09, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94; II - cientificar o recorrente do teor desta deliberação, alertando-o de que o recurso carece de análise de mérito; III - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da peça recursal, da Informação da 2ª ICE/Divisão de Acompanhamento e do relatório/voto da Relatora à Câmara Legislativa do Distrito Federal, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente contrarrazões ao recurso ora conhecido; b) a devolução dos autos a 2ª Inspetoria. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Processo: 128/93 (anexo o Processo GDF nº 82.009.939/91) - Pensões civis instituídas por TÂNIA MARILDA CHAUL SANT'ANA-SE. - DECISÃO Nº 3.234/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do requerimento formulado por ENOCK SANT'ANA, como se Pedido de Reexame fosse, contra os termos do item II da Decisão nº 6.443/2008, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, combinado com a alínea "a" do inciso II do art. 188 e com o art. 189, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/2007; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente e à Secretaria de Estado de Educação, conforme estabelece o § 2º, do artigo 4º da Resolução -TCDF nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a análise do mérito do recurso em apreço.

Processo: 6.156/96 (apenso o Processo GDF nº 61.047.054/96) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EMANUEL CARVALHO MARTINS-SES. - DECISÃO Nº 3.235/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do requerimento formulado por EMANUEL CARVALHO MARTINS, por intermédio de seu representante legal, como se Pedido de Reexame fosse, contra os termos do item II, alínea "a", da Decisão nº 4.627/2008, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, combinado com a alínea "a" do inciso II do art. 188 e com o art. 189, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/2007; II - dar conhecimento do teor desta decisão ao recorrente, por intermédio de seu representante legal, e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução TCDF nº 183/2007, com o alerta de que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a análise do mérito do recurso em apreço.

Processo: 4.155/97 (apenso o Processo GDF nº 54.003.117/86) - Reforma de VARCHY ALVES DE AVELLAR-PMDF. - DECISÃO Nº 3.236/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 65/67 dos autos apensos; II - considerar cumprido o alerta contido na Decisão nº 2.138/2005; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 81/03 - Auditoria de regularidade realizada na Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP para verificar a ocorrência de prejuízo aos cofres da Empresa em virtude dos pagamentos efetuados pelo valor não depreciado das benfeitorias e pela cessação abrupta dos lucros, quando da desapropriação de algumas áreas do Distrito Federal, em atenção ao item "d.1.b" da Decisão nº 5.141/2002, fls. 01/02. Houve empate na votação. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e a Conselheira ANILCÉIA MACHADO seguiram o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. O Conselheiro RENATO RAINHA votou pelo acolhimento da instrução, no que foi acompanhado pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e pela Conselheira MARLI VINHADELI. - DECISÃO Nº 3.204/09.- O Senhor Presidente avocou o processo para, com esteio nos arts. 73 e 84, VI, do RI/TCDF, proferir o seu voto.

Processo: 20.997/05 (apensos os Processos GDF nºs 150.000.766/04, 150.001.317/05) - Representação nº 05/2005-MF, da Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, a respeito de possível vício de inconstitucionalidade da Lei nº 3270/2003, bem como de supostas irregularidades praticadas pelo DF no Convênio firmado com a Fundação Athos Bulcão, autorizado por aquele diploma legal, com a finalidade de repasse de recursos públicos. - DECISÃO Nº 3.203/09.- Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

Processo: 31.700/05 (apenso o Processo GDF nº 54.001.172/02) - Reforma de LAÉRCIO AVELINO DOS SANTOS-PMDF. - DECISÃO Nº 3.237/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a diligência determinada pelo Despacho Singular nº 232/2007 - JC; II - determinar o retorno dos autos apensos à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as seguintes providências: a) retificar o ato de fl. 21, para excluir a expressão: "com proventos integrais", bem como os incisos I a VI e o inciso I do § 1º do art. 20 da Lei nº 10.486/02, e os arts. 21, inciso VI, e 24, inciso IV, dessa mesma lei, e incluir a expressão: "com proventos proporcionais ao tempo de serviço", bem como o art. 96, inciso VI, da Lei nº 7.289/84, e o inciso II do § 1º do art. 20 da Lei nº 10.486/02; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 48, observando os termos do item IX do art. 5º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para considerar os proventos calculados em 11 cotas de soldo, tornando sem efeito o documento substituído, bem como o Abono de fls. 23/24; c) observar, quanto aos valores pagos a mais em favor do militar, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007, fazendo constar dos autos o resultado das providências adotadas.

Processo: 34.262/05 (apenso o Processo GDF nº 100.001.637/04) - Pensão civil instituída por EDVAL ANDRÉ DA CONCEIÇÃO-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.238/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil vitalícia em favor de CLÁUDIA CRISTINA OLIVEIRA DE AQUINO, e, temporária, a EDUARDO ANDRÉ SANTANA DA CONCEIÇÃO, ANDRÉIA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO e RAFAEL DA SILVA CONCEIÇÃO, visto à fl. 40 e retificado às fls. 62 e 88 dos autos apensos nº 101.000.511/95, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; II - determinar o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda para que adote as providências a seguir, cujo cumprimento será verificado na forma da Decisão nº 1.396/2006: a) anexar aos autos documentação que comprove

a data de designação e de exoneração do ex-servidor no cargo em comissão GRG-Assistente, no período de 03.05.90 a 12.04.91, para fins de incorporação da vantagem quintos, transformados em décimos. Se não ficar comprovado o exercício do referido cargo, excluir o período mencionado da apuração, para fins de incorporação da aludida vantagem; b) elaborar Título de Pensão em substituição ao de fl. 66 dos autos apensos nº 100.001.637/04, para reajustar o valor da vantagem “VPNI 4% - Lei nº 2.056/98” em 1%, conforme Lei nº 3.172/03, bem como corrigir no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH, o valor da Parcela Única, atentando para os reflexos do apurado na alínea “a”; c) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 5.701/06 (apenso o Processo GDF nº 70.000.496/03) - Aposentadoria de RAFAEL CARVALHO DE ARAÚJO-SEAPA. - DECISÃO Nº 3.239/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 4.533/2007; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de RAFAEL CARVALHO DE ARAÚJO, visto à fl. 30 e retificado à fl. 61 do Apenso nº 070.000.496/03, ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24185/07; III - determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme indicado a seguir, que serão objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006: a) confeccionar planilha de incorporação de décimos, em substituição à de fl. 79-apenso, a fim de considerar a concessão de 2/10 do DF 06, a contar de 31.1.95, 1/10 do DF 11, a contar de 31.1.96, e 1/10 do DF 11, a contar de 31.1.97; b) elaborar Abono Provisório, em substituição ao de fl. 78-apenso, observando os termos do item XI do art. 4º da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para fazer constar as parcelas incorporadas pelo exercício de cargos/funções comissionadas da forma a seguir indicada, já considerando o reajuste de 1% prevista na Lei nº 3.172/2003: b.1) Parcela “Décimos Lei 1004/96 - 2/10 do DF 06 e 1/10 do DF 11”, calculada sobre a Retribuição (vencimento percebido 55% + representação), correspondendo, à época da inativação, a R\$ 282,44 (R\$ 134,69 + R\$ 147,75, respectivamente); b.2) Parcela “Décimos Lei 1141/96 - 1/10 do DF 11”, calculada sobre a Representação Mensal, correspondendo, à época, a R\$ 104,07; b.3) Parcela “Representação Mensal Lei 1141/96 - DF 11”, incorporada aos proventos a teor do entendimento consubstanciado na Decisão nº 3.395/99, correspondente, desde a inativação, ao valor de R\$1.040,63; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; d) corrigir no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH os proventos do servidor, fazendo constar os valores corretos das parcelas referentes aos décimos incorporados, nos termos do item “b” precedente; e) juntar aos autos o inteiro teor do Processo: 070.000.112/2007, informando os procedimentos adotados para a incorporação da parcela Representação Mensal do DF-11; f) observar, na ocorrência de valores pagos a mais em favor do servidor, o teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e da Decisão nº 6.806/2007, podendo, se for o caso, haver compensação com os valores a ele devidos a título de Representação Mensal do DF-11.

Processo: 36.545/06 (apenso o Processo GDF nº 80.005.898/04) - Pensão civil instituída por ANTÔNIO GOMES MARTINS DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 3.240/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira ANILCÉIA MACHADO, que tem por fundamento, em parte, a instrução, decidiu: I. levantar o sobrestamento autorizado pela Decisão nº 1.737/2008; II. determinar à jurisdicionada que retifique o ato de fls. 40/42 - apenso, corrigido pelo de fls. 55/56 - apenso, para excluir o artigo 224 da Lei nº 8.112/90 e os artigos 2º, inciso II, e 15 da Lei nº 10.887/2004, bem como incluir o art. 2º, inciso II, da MP nº 167/2004; III. devolver os autos à 4ª ICE, para as devidas providências. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

Processo: 39.455/06 (apenso o Processo GDF nº 30.005.165/04) - Pensão civil instituída por LAURIANO RODRIGUES DE ARAUJO-SEPLAG. - DECISÃO Nº 3.241/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer do requerimento formulado por DEUZANIRA DE MENESES ARAÚJO, por intermédio de seu representante legal, como se Pedido de Reexame fosse, contra os termos do item II da Decisão nº 1.156/2008, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 47 da Lei Complementar nº 1/94, combinado com a alínea “a” do inciso II do art. 188 e com o art. 189, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, e art. 1º da Resolução -TCDF nº 183/2007; II - dar conhecimento do teor desta decisão à recorrente, por intermédio de seu representante legal, e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, conforme estabelece o § 2º, do artigo 4º da Resolução - TCDF nº 183/2007, com o alerta que ainda pende de análise o mérito do referido recurso; III - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para a análise do mérito do recurso em apreço. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 38.784/08 (apenso o Processo GDF nº 55.018.655/08) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS MELO PINHEIRO-DETRAN/DF. - DECISÃO Nº 3.242/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fl. 23, no que pertine à interessada, para incluir na fundamentação legal do referido ato a expressão “com as vantagens previstas no art. 62, § 2º, da Lei nº 8.112/90, regulamentado pela Lei nº 8.911/94, c/c o art. 7º da Lei nº 1.004/96, mantidos pelo art. 4º da Lei nº 1.141/96 e pelo parágrafo único do art. 4º da Lei nº 1.864/98”.

Processo: 2.113/09 (apenso o Processo GDF nº 80.005.756/07) - Aposentadoria de IRENE CAIRES DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 3.243/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de IRENE CAIRES DE SOUSA, visto às fls. 19/20 dos autos apensos nº 080.005.756/07,

ressaltando que a regularidade das parcelas do Abono Provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24185/07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

Processo: 5.643/09 (apenso o Processo GDF nº 270.001.176/08) - Aposentadoria de SUELI MARIA MARINS-SES. - DECISÃO Nº 3.244/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde, em diligência preliminar, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências a seguir indicadas: I - retificar o ato concessório para excluir de sua fundamentação legal a indicação do artigo 3º, parágrafo único da EC nº 47/2005, porquanto a concessão do benefício funda-se no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003; II - juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que consubstanciaram a elaboração da certidão de fl. 16 do Processo: 270.001.176/2008, apenso, ou elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 85, sem os 88 dias resultantes da ponderação do tempo trabalhado como celetista, uma vez que esse tempo não é necessário para a concessão.

Processo: 5.880/09 - Contratações para o cargo de escriturário, efetuadas pelo Banco de Brasília - BRB, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/05 - BRB, publicado no DODF de 27.04.05, analisados pela Corte no Processo: 11971/05. - DECISÃO Nº 3.245/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação de fls. 01/13; II - considerar legais, para fins de registro, as seguintes contratações para o emprego de Escriturário, pelo Banco de Brasília - BRB, decorrentes do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/05 - BRB, publicado no DODF de 27.04.05, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Alessandro de Freitas Araújo, Anderson Martins Correia, Cristiane Abreu Jansen Barbosa, Dannilo Cesar Jardim Vaz, Evanise Cunha de Almeida Souza, Franciêlder de Araújo Passos, Jones Ferreira de Carvalho, José Ricardo Monteiro de Figueiredo, Juliana Camargos Cintra, Kelly Teixeira Alves, Marcelo Sobral e Silva, Renata da Silva, Ricardo da Silva de Oliveira; III - autorizar o arquivamento dos autos.

Processo: 7.123/09 - Admissões para o Cargo de Técnico em Saúde, Especialidade Auxiliar de Enfermagem, efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 12/07 - SES, publicado no DODF de 16.07.07, analisado pela Corte no Processo: 24509/07. - DECISÃO Nº 3.246/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais de fls. 01/15; II - considerar legais, para fins de registro, em cumprimento ao disposto no art. 78, III, da LODF, as seguintes admissões para o Cargo de Técnico em Saúde, Especialidade Auxiliar de Enfermagem, efetuadas pela Secretaria de Estado de Saúde, em decorrência do Concurso Público regulado pelo Edital nº 12/07 - SES, publicado no DODF de 16.07.07: Bruna Frota Alves, Hioly de Sousa Nascimento, Jaqueline Sousa Nunes, Jean Matos Carvalho, Karem Themys Rolim de Macedo, Kelly Alves Barbosa, Líbia Alves de Oliveira, Lília Amália dos Santos Pereira Guilhon, Maria Consuelo dos Santos Reis, Marly Pereira Pinto Guedes, Michelle Regina da Costa Faria, Sylmara dos Santos Telles, Tatiane Salomão, Thiago Pedrosa Mendes, Valdevino Valentim de Sousa; III - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Processo: 3.149/88 (anexo o Processo TCDF nº 997/92; anexo o Processo GDF nº 30.012.469/88) - Aposentadoria de ROBERTO JOSÉ DA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 3.247/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao recurso de fls. 206/216; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente; III - autorizar o envio dos autos à relatora original, para as demais providências sugeridas pela Instrução. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 4.705/92 (anexo o Processo GDF nº 82.005.146/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de ROBERTO JOSÉ DA ROCHA-SE. - DECISÃO Nº 3.248/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, negar provimento ao recurso de fls. 192/202; II - dar ciência desta deliberação ao recorrente; III - autorizar o envio dos autos à relatora original, para as demais providências sugeridas pela instrução. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 3.478/95 (apenso o Processo GDF nº 61.039.139/95) - Aposentadoria de MARINA BATISTA VARGAS-SES. - DECISÃO Nº 3.249/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 40/42-apenso, acostados em cumprimento à Decisão nº 3.749/99, bem como da certidão de fls. 60/61-apenso, emitida por força de decisão judicial; b) determinar o sobrestamento da análise do feito, até o deslinde da Ação Ordinária nº 2003.34.00.037285-6, proposta pela servidora MARINA BATISTA VARGAS, contra o INSS e o Distrito Federal, com o fito de garantir a validade da certidão emitida pelo INSS relativa ao tempo de serviço em atividade rural; c) determinar a devolução dos autos apensos à Secretaria de Estado de Saúde para que acompanhe o trâmite do Processo: 2003.34.00.037285-6 até o seu deslinde, adotando as providências pertinentes ao que for decidido em definitivo na esfera judicial, após o que o referido feito deverá ser devolvido a este Tribunal para conhecimento e apreciação; d) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 1.401/97 (apenso o Processo GDF nº 50.001.195/93) - Pensão civil instituída por WILSON JERÔNIMO DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.250/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o retorno dos autos em diligência preliminar ao órgão de origem, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) juntar aos autos: a.1) informações acerca do desfecho do inquérito policial aberto contra a Senhora ISABEL JERÔNIMO DA SILVA e, se for o caso, do processo penal; a.2)

notícias acerca do deslinde do MS 3707/94, em especial se o referido “mandamus” teve, ou não, o condão de conferir vitaliciedade da pensão à interessada; a.3) Certidão de Tempo de Serviço relativa aos 1.249 dias averbados para fins de aposentadoria e adicionais; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 23-apenso, fazendo-se a exclusão de 360 dias de licença-prêmio ali computados, bem como observe os reflexos do item anterior, tornando sem efeito o documento substituído; c) tornar sem efeito os atos de retificação de fls. 90/91 e 110/111-apenso; d) editar ato de revisão, a fim de incluir como beneficiários da pensão JEOVANA CAROLINE MARIANI JERÔNIMO DA SILVA, a contar de 18.8.1995, ULIANE MARQUES JERÔNIMO DA SILVA, a contar de 1.10.1996, e MICHAEL PABLO FERREIRA JERÔNIMO DA SILVA, a contar de 31.10.1996, na qualidade de filhos do ex-servidor WILSON JERÔNIMO DA SILVA, com fundamento no art. 217, inciso II, alínea “a”, art. 219, parágrafo único, e art. 224 da Lei nº 8.112/1990; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 3.074/97 (apenso o Processo GDF nº 82.013.144/91) - Pensão civil instituída por JOSÉ LAUREANO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.251/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar regular a concessão em exame, haja vista o trânsito em julgado da ação movida no Processo nº 20.144/1991-TJDFT, alertando a Jurisdicionada de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - determinar à Jurisdicionada que junte aos autos declaração atual de que a pensionista temporária mantém a condição de filha maior solteira, sem relacionamento em estado de união estável e não é ocupante de cargo público permanente; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 2.929/99 (apenso o Processo TCDF nº 1.414/03) - Contratos de Gestão nºs 001/1999 e 001/2002, firmados entre o então DMTU e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS. - DECISÃO Nº 3.252/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - negar provimento ao recurso interposto pelo nomeado no § 32 da instrução (fls. 1252); II - em consequência, dar ciência ao interessado do teor desta deliberação, bem como notificá-lo para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher a multa a ele imputada, encaminhando à Corte o comprovante; III - encaminhar os autos ao Gabinete do Relator original, para as demais providências sugeridas pela instrução. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 1.940/04 (apenso o Processo GDF nº 60.003.977/02) - Pensão civil instituída por JOSÉ MARTINS FONTES-SES. - DECISÃO Nº 3.253/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - no mérito, dar provimento ao recurso em exame; II - dar ciência desta deliberação ao interessado, por intermédio de sua representante legal; III - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 27.150/07 (apenso o Processo GDF nº 40.002.483/07) - Tomada de contas anual dos Administradores e demais responsáveis pela Secretaria de Trabalho, referente ao exercício de 2006. - DECISÃO Nº 3.254/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores, dos Agentes de Material e demais responsáveis pela Secretaria de Estado de Trabalho do DF, relativas ao exercício de 2006, e da documentação de fs. 65/118, relevando o atraso apontado nos autos; II - com fundamento no artigo 13 da Resolução TCDF nº 102/98, considerar encerrada a TCE objeto do Processo: 070.000.334/06, com absorção do prejuízo pelos cofres públicos; III - determinar à Secretaria de Trabalho que, na TCA referente ao exercício de 2009, informe ao Tribunal acerca das providências adotadas para cobrança do débito apurado no Processo: 170.000.263/06; IV - com esteio no art. 13, III, da Lei Complementar nº 01/94, determinar a audiência dos ex-titulares da então Secretaria de Trabalho, mencionados no § 11.3 da instrução (fl. 131), para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem razões de justificativas acerca das ressalvas apontadas nos subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 2.1.2, 2.2, 3.1 e 3.3 do Relatório de Auditoria nº 20/2008, tendo em conta a possibilidade de as contas serem julgadas irregulares; V - julgar, com base no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, regulares as contas dos Agentes de Material, Natal Regino, Chefe do Núcleo de Material no período de 01.01 a 31.12.06 e José Oliveira da Silva, Chefe do Núcleo de Material - Substituto, nos períodos de 23.01 a 01.02.06 e 10.08 a 29.08.06; VI - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 01/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis nomeados no item precedente; VII - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VIII - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi seguido pelo Conselheiro RENATO RAINHA.

Processo: 10.367/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.464/07) - Pensão civil instituída por JOÃO ROSENDO PEREIRA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.255/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em apreço, ressalvando que a regularidade das parcelas do Título de Pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; II - determinar à Jurisdicionada que observe a regra do “caput” do art. 219 da Lei nº 8.112/1990 (Lei DF nº 197/1991) no tocante aos efeitos pretéritos da concessão em exame, observada a prescrição quinquenal; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 21.601/08 - Admissões de Especialistas em Educação, Especialidade Orientador Educacional, pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2004-SGA/ESP (DODF de 24.09.04). - DECISÃO Nº 3.256/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas às fls. 1 a 9; b) considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao

art. 78, inciso III, da LODF, as seguintes admissões no cargo de Especialista em Educação, especialidade Orientador Educacional, da Carreira Magistério Público do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 1/2004-SGA/ESP (DODF de 24.09.04): Alice Flávia Bezerra Lima, Ana Freire Cruz, Bianca Lázaro Severino, Elisa de Cássia do Nascimento Neres, Francisca das Chagas Teles do Nascimento, Luciene Rodrigues Pais de Sousa, Maria da Glória Martins da Silva e Monica Cristina Braceloti de Moura; c) determinar o retorno do processo à 4ª ICE, autorizando o arquivamento dos autos. Processo: 30.015/08 (apenso o Processo GDF nº 275.000.103/08) - Aposentadoria de ANA ALICE BALBINO-SES. - DECISÃO Nº 3.257/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a1) juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 21 do Processo: 275.000.103/08-GDF; a2) se efetivamente a servidora exerceu cargo na esfera federal acumulando com cargo na esfera distrital, apresentar os consistentes esclarecimentos acerca da regularidade dessa acumulação, nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da CF/88, bem assim do artigo 17 do ADCT, especialmente no pertinente à compatibilidade de horário e à apuração do tempo de contribuição; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 35.408/08 (apenso o Processo GDF nº 280.000.009/08) - Aposentadoria de LÚCIA MARGARIDA CARVALHO DE MELO-SES. - DECISÃO Nº 3.258/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a1) juntar aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos, porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos de recebimento do adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que se consubstanciaram para a elaboração da certidão de fl. 06 - Apenso nº 280.000009/08-GDF; a2) esclarecer a apuração das licenças-prêmios às fls. 14 e 17 - apenso, considerando-se que os primeiros períodos de gozo teriam ocorrido ainda sob o regime celetista, antes da concessão, portanto, que as datas de completção dos períodos aquisitivos não se ajustam aos afastamentos mencionados nas demais peças dos autos, observado o disposto na Lei nº 221/91 e/ou na Lei nº 8.112/90; b) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 10.159/09 - Pregão Eletrônico nº 216/2009-CECOM/SEPLAG, realizado pela Secretaria de Planejamento do Distrito Federal, cujo objeto é a aquisição de material educativo - livros da disciplina Língua Inglesa -, para alunos do 6º ao 9º anos do ensino fundamental. - DECISÃO Nº 3.259/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 768/2009-GAB/SE e documentos anexos, fls. 27 e ss., considerando suficientes os esclarecimentos apresentados pela Secretaria de Estado de Educação em relação ao item II - “b” da Decisão nº 2380/2009; II - autorizar: a) o prosseguimento do certame; b) o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Processo: 7.526/93 (apensos os Processos TCDF nºs 1.759/04, 31.322/06) - Concurso público para provimento de vagas para o cargo de Auditor Tributário, da Carreira Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, objeto do Edital Normativo nº 228/93-IDR. - DECISÃO Nº 3.262/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - determinar o sobrestamento do processo, até o deslinde da Ação Civil Pública nº 2004.01.1.098849-6 e do Mandado de Segurança nº 2007.00.2.000440-3; II - determinar, ainda, o retorno dos autos à 4ª Inspeção de Controle Externo, para os procedimentos pertinentes e, em especial, para acompanhar o trâmite dos processos mencionados no item anterior. Impedido de atuar nos autos o Senhor Presidente, Conselheiro ÁVILA E SILVA.

Processo: 81/02 - Consulta formulada pela Polícia Militar do Distrito Federal acerca da aplicação da Medida Provisória nº 2.218/2001 (convertida na Lei Federal nº 10.486/2002) às pensões militares. - DECISÃO Nº 3.263/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - nos termos do disposto no parágrafo único do art. 33 da Lei Complementar nº 01/1994, c/c o § 3º do art. 188 do Regimento Interno do TCDF, com a redação dada pela Emenda Regimental nº 10/2001, não conhecer do Pedido de Reexame formulado pela Sra. CREIDE DUARTE AGUIAR, por intermédio de sua representante legal, em face do disposto no item “I-c” da Decisão nº 2.064/2003, dada a intempestividade do pedido e, tendo em conta, também, o entendimento firmado pelo Tribunal consoante a Decisão nº 7.625/2008, adotada no Processo: 14.067/2005; II - em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, autorizar a retirada da peça recursal de fls. 137/150 e sua substituição por cópia, bem como a juntada aos autos do Processo: 1.174/2004, referente à concessão de pensão, para que se dê o exame de mérito dos argumentos apresentados pela ora recorrente, como razões de defesa; III - dar conhecimento do teor desta decisão à representante legal da recorrente e à Polícia Militar do Distrito Federal, conforme estabelece o § 2º do artigo 4º da Resolução nº 183/2007 - TCDF; IV - determinar o retorno dos autos à 4ª ICE, para as providências pertinentes.

Processo: 42.510/06 (apenso o Processo GDF nº 270.001.044/03) - Revisão dos proventos da aposentadoria de EUNICE CARVALHO RODRIGUES-SES. - DECISÃO Nº 3.264/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pela Decisão nº 2.759/2008; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em

exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 25.890/07 - Inspeção realizada no Banco de Brasília S.A., em cumprimento à Decisão Reservada nº 14/07, objetivando verificar a regularidade da classificação dos tomadores de crédito do Banco inseridos na rubrica "Pessoa Jurídica - Outros", nos exercícios de 2000, 2001, 2002 e 2003, tendo como parâmetro o estipulado no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF. - DECISÃO Nº 3.265/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício PRESI - 2008/0259 e do documento que o acompanha, encaminhado a este Tribunal por força da Decisão nº 5.937/2008; II - reiterar ao Diretor-Presidente do Banco de Brasília S.A. que, no prazo de 30 (trinta) dias, atenda os termos da Nota de Inspeção nº 01/2007 - PC 25.890/2007, sob pena de aplicação de multa, com amparo no que dispõem os incisos IV, V, VI e VII e o § 1º do artigo 57 da Lei Complementar nº 1/1994, informando-lhe que a questão do sigilo bancário e a decisão liminar adotada na Reclamação 2470/DF não se amoldam ao caso dos autos; III - autorizar o retorno dos autos à Inspeção de origem, para adoção das providências de praxe, devendo encaminhar anexo ao ato notificatório do que ora delibera a Corte cópia da Nota de Inspeção nº 01/2007 - PC 25.890/2007 e do relatório/voto do Relator; IV - deliberar pela decretação de sigilo aos autos. Vencida a Conselheira ANILCEIA MACHADO, que votou pelo sobrestamento do julgamento da matéria tratada nos autos, até o deslinde da Reclamação nº 2470/DF.

Processo: 5.370/08 (apenso o Processo GDF nº 60.004.069/06) - Aposentadoria de LUZIMAR PEREIRA DA CRUZ-SES. - DECISÃO Nº 3.266/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 956/2009; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 16.810/08 - Representação nº 07/2008, originária do Ministério Público junto a esta Corte, em que questiona a legalidade da contratação firmada, por inexigibilidade de licitação, entre a Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR e a empresa MARCIA TOURINHO MACHADO LIMA, para a concessão de patrocínio para o projeto "Promoção de Brasília em Lisboa". - DECISÃO Nº 3.267/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1387/2008 - PRESI/BRASILIATUR e dos documentos que o acompanham, considerando atendida a diligência expressa no item II da Decisão nº 6.199/2008 e insuficientes, em parte, os esclarecimentos prestados; II - determinar à Empresa Brasileira de Turismo - BRASILIATUR que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos complementares pelo pagamento do valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) à pessoa física Márcia Tourinho Machado de Lima, mediante fundamentação legal e demonstrativo da sua composição, acompanhado dos respectivos comprovantes de despesa que suportaram a definição daquela cifra; III - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem, para adoção das medidas de praxe. A Conselheira MARLI VINHADELI deixou de votar, por força do art. 63 do RI/TCDF, c/c o art. 135, parágrafo único, do CPC.

Processo: 32.328/08 - Edital de Concorrência nº 52/2008-CAESB, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, que regula procedimento licitatório destinado à contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de Tecnologia da Informação. - DECISÃO Nº 3.268/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, com o qual concorda o Revisor, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, decidiu: I - tomar conhecimento da Carta nº 347/2009-PRA e da documentação que a acompanha, remetidas a este Tribunal em atenção à diligência expressa na Decisão nº 7.308/2008, bem como dos documentos juntados ao feito pela 3ª ICE nesta etapa processual; II - considerar, relativamente à Decisão nº 7.308/2008: a) satisfatoriamente cumpridas as determinações do item II e das alíneas "a", "b" e "d" do item III; b) parcialmente satisfatórias as providências e justificativas com relação às alíneas "c", "e" e "g" do item III; c) insatisfatória a providência adotada com relação à alínea "f" do item III; III - com vistas a aumentar a competitividade da CP-052/2008, determinar à CAESB, com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, que: a) refaça o dimensionamento, com memorial de cálculo, dos itens de pontuação técnica relacionados no § 122 da Informação nº 03/09, da 3ª Inspeção de Controle Externo deste Tribunal de Contas, de forma a que a pontuação máxima possa ser obtida com a comprovação de até 100% do volume a ser contratado ou existente no seu parque tecnológico, conforme o caso; b) exclua os itens de pontuação técnica relacionados no § 123 da aludida Informação nº 03/09 ou faça, quando cabível, a correção das inconsistências apontadas; c) reduza o peso da nota técnica, de forma a atrair empresas dispostas a compensar uma menor pontuação técnica com um melhor preço, bem como garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em termos de custo/benefício; d) corrija a redação do item 5.11.2 da Seção 2 do Edital e a Cláusula 10.1.b da Minuta de Contrato para exclusão da expressão "subcontratação parcial em desacordo com a admitida neste Edital"; e) corrija a redação do item 5.11.3 da Seção 2 do Edital para excluir a referência a "agências de propaganda", conforme determinado pela alínea "g" do item III da Decisão nº 7.308/2008; f) corrija a redação do item "6.1.4.a" da Seção 1 do Edital para incluir a definição precisa da compatibilidade mínima ao objeto licitado, em características, quantidades e prazos, a ser comprovada pelas licitantes; IV - com esteio no art. 198 do Regimento Interno do TCDF, determinar, ainda, à CAESB, que mantenha a suspensão do certame, até ulterior deliberação deste Tribunal; V - autorizar a devolução do feito à Inspeção de origem para adoção das medidas de praxe e o encaminhamento de cópia da Instrução e do relatório/voto do Relator à CAESB.

Processo: 34.312/08 (apenso o Processo GDF nº 270.001.441/03) - Aposentadoria de DORACY RODRIGUES GUIMARÃES-SES. - DECISÃO Nº 3.269/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumprida a determinação constante do Despacho Singular nº 41/2009 - CRR; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; III - autorizar o arquivamento do

feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 1.338/09 (apenso o Processo TCDF nº 1.046/99; apenso o Processo GDF nº 60.015.491/06) - Pensão civil instituída por MARIA DE JESUS DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 3.270/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 8.979/09 (apenso o Processo GDF nº 113.003.765/06) - Pensão civil instituída por JOSÉ IVANILDO PESSOA DE ALMEIDA-DER/DF. - DECISÃO Nº 3.271/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 8.987/09 (apenso o Processo GDF nº 113.005.965/05) - Aposentadoria de JOSÉ IVANILDO PESSOA DE ALMEIDA-DER-DF. - DECISÃO Nº 3.272/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do apenso ao órgão de origem.

Processo: 9.096/09 (apenso o Processo GDF nº 80.008.291/06) - Aposentadoria de KELLY CRISTINA BARRETO DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 3.273/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 077/2007, adotada no Processo: 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 10.930/09 - Edital de Pregão Eletrônico nº 256/2009-CECOM/SUPRI/SEPLAG, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG, tendo por órgão interessado a Secretaria de Estado de Governo, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa comutada, na modalidade local. - DECISÃO Nº 3.274/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 827/2009-GAB/SEG e dos documentos que o acompanham, considerando cumpridas as diligências determinadas pela Decisão nº 2.350/2009; II - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem para fins de arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Processo: 34.801/06 (apenso o Processo TCDF nº 423/04) - Representação nº 05/2006 - CRR, do Conselheiro RENATO RAINHA, por meio da qual solicitou à Presidência desta Casa que determinasse a realização do exame da Concorrência Pública nº 037/2005, da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, e da execução do respectivo contrato. Houve empate na votação. A Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE seguiram o voto da Relatora. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou voto divergente, nos termos de sua declaração de voto, apresentada em conformidade com o art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pelos Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO. - DECISÃO Nº 3.275/09.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RENATO RAINHA, determinou a reinstrução dos autos, para que a 3ª Inspeção de Controle Externo, independentemente do que consta do TAC nº 107/2004, avalie se os serviços objeto do Contrato nº 7.024/2006 são passíveis de terceirização, tendo em conta os princípios norteadores da Administração Pública.

Processo: 35.913/06 (apenso o Processo GDF nº 80.003.052/04) - Aposentadoria de EDUARDO QUIRINO DO NASCIMENTO-SE. - DECISÃO Nº 3.276/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências; I - juntar aos autos do apenso outro Laudo Médico, em complemento ao de fl. 01 - apenso, para nominar a moléstia incurável de que o servidor é portador dentre aquelas elencadas no art. 186, inciso I, § 1º, da Lei nº 8.112/90; II - caso seja atendida a solicitação da alínea anterior, retificar o ato de fls. 31/33 - apenso, retificado pelo ato de fls. 51/52 - apenso, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º e inciso I, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, combinado com os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, § 1º, e 189, da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5859/08, adotada no Processo: 26930/06, atentando para os reflexos nos proventos. Parcialmente vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou apenas pelo acolhimento do item I do voto da Relatora, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 35.921/06 (apenso o Processo GDF nº 80.000.191/05) - Aposentadoria de ANTONIO MODESTO DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.277/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato de fls. 24/26-apenso, retificado pelo de fls. 41/43, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, e 3º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo: 26.930/06. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 11.385/07 (apenso o Processo GDF nº 52.001.269/04) - Aposentadoria de MARILZA MARA PEREIRA DA SILVA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.278/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5.859/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II - alertar a jurisdição sobre a necessidade de confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 62/64 - apenso, o qual

deverá ser tornado sem efeito, para excluir do cômputo do tempo estritamente policial o acréscimo referente à Decisão nº 2.581/05 (573 dias); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento parcial do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Processo: 26.684/07 (apenso o Processo GDF nº 30.003.635/04) - Aposentadoria de MARIA FERREIRA LIMA-SEPLAG - DECISÃO Nº 3.279/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - tornar sem efeito o ato retificativo de fl. 27 - ap./aposentadoria; II - retificar o ato concessório de fl. 14 - ap./aposentadoria, para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, "in fine", e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e o art. 212 da Lei nº 8.112/90, conforme a Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo: 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Processo: 38.828/07 (apenso o Processo GDF nº 80.025.021/03) - Aposentadoria de VICENTE DE PAULO OTAVIANO-SE. - DECISÃO Nº 3.280/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 39.514/07 (apenso o Processo GDF nº 80.009.132/03) - Aposentadoria de EDVALDO BEJAMIM DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 3.281/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 13.340/08 (apenso o Processo GDF nº 52.002.112/07) - Aposentadoria de SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUSA-PCDF. - DECISÃO Nº 3.282/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, vez que se encontra em conformidade com a Decisão nº 5.859/08, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte.

Processo: 25.194/08 (apenso o Processo GDF nº 60.004.539/07) - Aposentadoria de PAULO DA GAMA ROSA CARDOSO-SES. - DECISÃO Nº 3.283/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, seja retificado o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, §§ 1º, inciso I, e 3º, da CRFB, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, e § 1º, e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo: 26.930/06, atentando para os reflexos no abono provisório. Vencido o Conselheiro JORGE CAETANO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 29.440/08 (apenso o Processo GDF nº 380.001.503/07) - Aposentadoria de ANTONIO GONZAGA DA SILVA-SEDEST. - DECISÃO Nº 3.284/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo: 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

Processo: 3.195/09 - Contratação emergencial efetivada pelo Banco de Brasília S.A. - BRB da empresa Procomp Indústria Eletrônica Ltda., com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para realização do serviço de processamento de operações bancárias e não bancárias na rede de autoatendimento do Banco. - DECISÃO Nº 3.285/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da documentação de fls. 05 a 319, encaminhada pelo Banco de Brasília - BRB, em atendimento à solicitação da 1ª ICE, referente ao contrato emergencial DIRAD/DESEG-2009/007 celebrado entre o Banco de Brasília S.A. e a empresa Procomp Indústria Eletrônica Ltda.; b) do documento de fls. 320/321, remetido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; c) da Informação nº 097/09-1ª ICE/Divisão de Acompanhamento; II - autorizar o arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve os termos de sua declaração de voto, apresentada no Processo: 23.663/08, em 15.04.09, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Processo: 3.597/94 (apenso o Processo TCDF nº 1.290/87; apenso o Processo GDF nº 73.000.943/94) - Prestação de contas anual da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 1993. - DECISÃO Nº 3.286/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. autorizar o levantamento do sobrestamento das contas em exame; II. considerar parcialmente atendida a diligência determinada no inciso IV da proposta de fls. 22, que foi acolhida pela Corte por meio da Decisão nº 2.372/96, alínea "c"; III. julgar, com fundamento no inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 1/94, regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, referentes ao exercício de 1993, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; IV. determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Processo: 3.449/97 (apenso o Processo GDF nº 61.022.535/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DA ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS NOGUEIRA-SES. - DECISÃO Nº 3.287/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, com a qual concorda o Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, determinou à Secretaria de Estado de Saúde que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) verifique se a acumulação de cargos,

sugerida nos documentos de fls. 34 e 44 do processo apenso, é lícita, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal; b) esclareça, caso a acumulação tenha sido legal, se os períodos trabalhados e averbados para esta concessão não foram utilizados para deferimento de outra aposentadoria.

Processo: 889/03 (apenso o Processo GDF nº 17.000.302/04) - Resultado de inspeção realizada pela 2ª Inspeção de Controle Externo na então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, com o objetivo de verificar denúncia de irregularidade no repasse de recursos para a Confederação de Desporto Nacional. - DECISÃO Nº 3.288/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 525/535; II. dar quitação ao Sr. Marcelo Fagundes Gomide, em virtude do pagamento atualizado da multa que lhe foi imposta pela Decisão nº 3.221/04, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III. determinar a devolução do apenso à origem e o arquivamento dos autos.

Processo: 12/04 (apensos os Processos GDF nºs 150.001.455/01, 150.000.117/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Cultura do Distrito Federal com o objetivo de quantificar o débito e apurar os responsáveis por irregularidades verificadas na prestação de contas concernente ao Convênio nº 09/01, firmado com a Liga das Escolas de Samba de Brasília - LIESB. - DECISÃO Nº 3.289/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, fundamentado em sua declaração de voto de fs. 576-580, à exceção dos itens II e III, excluídos em acolhimento a voto da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: 1) tomar conhecimento das científicas dos responsáveis pela Liga das Escolas de Samba de Brasília - LIESB e do Sr. Almir de Souza Figueiredo, que não efetivaram o recolhimento do valor devido; 2) determinar a citação da União das Escolas de Samba e Blocos de Enredo do Distrito Federal - UNIESB e de seus representantes legais, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, juntem aos autos cópia de seus atos constitutivos, bem como esclarecimentos acerca da formação de seu patrimônio e de sua possível sucessão à LIESB, conforme inferência do Ministério Público junto à Corte, constante da Representação nº 4/2008 (Processo: 3.297/2008), cuja cópia do inteiro teor deverá ser-lhes remetida; 3) oficiar à Secretaria de Estado de Cultura, para que, no mesmo prazo, forneça cópia dos atos constitutivos da LIESB/UNIESB, constantes de seus arquivos referentes ao exercício de 2001, 2006 e 2007, onde, segundo o Ministério Público junto à Corte, se apuraram os débitos de R\$ 562.279,37, R\$ 928.000,00 e R\$ 1.468.250,00, respectivamente; 4) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os fins devidos. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que manteve o seu voto, no que foi seguido pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 3.105/06 - Solicitação de fiscalização formulada por representante do Ministério Público junto à Corte, por meio dos Ofícios nºs 304/05, 006/06 e 015/06, acerca da contratação de pessoal pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, por intermédio do Instituto Candango de Solidariedade - ICS, em face de decisões proferidas pela Justiça Trabalhista. - DECISÃO Nº 3.290/09.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, que aderiu à proposta do Relator, à exceção da alínea "b" do item III, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1345/2008-PRESI da Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e de seus anexos (fls. 627/633); II. considerar atendido o inciso VII da Decisão nº 5.863/2008; III. determinar à CODEPLAN que mantenha a Corte informada sobre a tramitação da ACP nº 01292.2005.019.10.00-0; IV. dar conhecimento do relatório/proposta de decisão do Relator e desta decisão ao Excelentíssimo Senhor Governador do DF, ante a gravidade dos fatos; V. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para aguardar a decisão definitiva da aludida ACP, com vistas à adoção das providências devidas. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público junto à Corte. Impedidos de participar do julgamento deste processo os Conselheiros JORGE CAETANO e RENATO RAINHA.

Processo: 36.898/06 - Contrato de Gestão nº 1/04, celebrado, com dispensa de licitação, entre a Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FUNPEB e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, em 23.12.2004. - DECISÃO Nº 3.291/09.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE apresentou declaração de voto, nos termos do art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 36.901/06 - Contrato de Gestão nº 001/01, firmado entre a Fundação Pólo Ecológico de Brasília - FUNPEB e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, incluindo a contratação de pessoal sem concurso. - DECISÃO Nº 3.292/09.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante. O Conselheiro MANOEL DE ANDRADE apresentou declaração de voto, nos termos do art. 71 do RI/TCDF, no que foi seguido pela Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 20.899/07 - Representação do Ministério Público junto à Corte, decorrente de informações remetidas pela Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - PROSUS, acerca de possíveis irregularidades no processo de dispensa de licitação, efetuado pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3.207/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das informações prestadas pela Secretaria de Estado de Saúde do DF em cumprimento à Decisão nº 2.467/2008; b) dos documentos acostados aos autos, referentes à aquisição do medicamento Anfotericina B (lipossomal) Emulsão injetável 50 mg Fr/Am, pela Secretaria de Estado de Saúde do DF; II. considerar atendidas as diligências determinadas pelo inciso III da Decisão nº 2.467/2008; III. autorizar o arquivamento dos autos. O Conselheiro RENATO RAINHA apresentou declaração de voto, na forma do art. 71 do RI/TCDF, seguindo, nesta assentada, o Relator.

Processo: 1.952/08 (apenso o Processo GDF nº 60.017.936/05) - Pensão civil instituída por FRANCISCO ALVES DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3.293/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, decidiu sobrestar o exame dos autos, até o desfecho da questão cuidada no Processo: 1.960/08, referente à aposentadoria do Sr. Francisco Alves dos

Santos, instituidor da pensão. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela legalidade da concessão, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 1.960/08 (apenso o Processo GDF nº 60.007.852/05) - Aposentadoria de FRANCISCO ALVES DOS SANTOS-SES. - DECISÃO Nº 3.294/09.- O Tribunal, por maioria, de acordo com a proposta do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato concessório para fundamentá-lo no art. 40, § 1º, inciso I, “in fine”, e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 20/98, c/c os arts. 3º e 7º da EC nº 41/03 e os arts. 186, inciso I, § 1º e 189 da Lei nº 8.112/90, conforme disposto na Decisão nº 5.859/08, adotada no Processo: 26.930/06, atentando-se para os reflexos no abono provisório. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela legalidade da concessão, no que foi seguido pelo Conselheiro JORGE CAETANO.

Processo: 3.276/09 - Representação nº 06/2009-CF, da então Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, relatando a ocorrência de possíveis irregularidades em várias Administrações Regionais, relativas a contratações de empresas para realizar obras e execução de serviços sem licitação. - DECISÃO Nº 3.206/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I. deixar de conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Irio Depieri, por faltar-lhe os requisitos recursais necessários ao seu conhecimento (tempestividade e legitimidade); II. autorizar: a) a cientificação do recorrente, por meio de publicação no DODF, dos termos desta decisão; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins devidos. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

Processo: 7.760/09 (apenso o Processo GDF nº 270.000.401/08) - Aposentadoria de RAQUEL BORGES GOMES-SES. - DECISÃO Nº 3.295/09.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com a proposta do Relator, determinou à Secretaria de Estado de Saúde do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos fichas financeiras, contracheques ou outros documentos porventura existentes, que sejam capazes de demonstrar os períodos em que a servidora efetivamente recebeu o adicional de insalubridade, ou, ao menos, aqueles documentos que deram suporte à elaboração da Certidão de fls. 14 do processo apenso.

Os Processos nºs 1.175/07 e 42.450/07, de relato do Conselheiro MANOEL DE ANDRADE, e 11.509/08 e 20.788/08, de relato do Conselheiro RENATO RAINHA, foram retirados da pauta da sessão.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessões Extraordinárias, realizadas em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matérias administrativa e sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 18h45, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 94 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – MARLI VINHADELI – JORGE CAETANO – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – ANILCÉIA LUZIA MACHADO – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ACÓRDÃO Nº 118/2009.

Ementa: Tomada de Contas Anual dos Agentes de Material da Secretaria de Estado de Trabalho, referente ao exercício financeiro de 2006.

Processo: 27.150/2007 (Apenso nºs 040.002.483/2007, 380.000.762/2007, 040.000.916/2007 e 040.003.154/2006)

Nome/Função/Período: Natal Regino, Chefe do Núcleo de Material, de 01.01 a 31.12.06, e José Oliveira da Silva, Chefe do Núcleo de Material – Substituto, de 23.01 a 01.02.06 e de 10 a 29.08.06.

Órgão: Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, em:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas em tela;

II - em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar nº 1/1994, considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4256, de 26 de maio de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; MANOEL DE ANDRADE, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 119/2009.

Ementa: TCE. PMDF. Imputação de débito. Comprovação de recolhimento integral. Quitação.

Processo: 742/2002 (Apenso nº 054.000.563/2002)

Nome: Major QOPM Agnaldo Alves Mendonça.

Órgão: Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as manifestações uniformes da unidade técnica de instrução e do duto Ministério Público junto ao Tribunal e, ainda, as razões expendidas pelo Conselheiro Relator, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 28 da Lei Complementar nº 1, de 9.5.1994, em dar quitação ao Maj. Agnaldo Alves Mendonça quanto ao débito que lhe fora imputado pela Decisão nº 5916/2005.

Ata da Sessão Ordinária nº 4256, de 26 de maio de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 120/2009.

Ementa: TCE. PMDF. Imputação de débito. Comprovação de recolhimento integral. Quitação.

Processo: 3.597/1994 (Apenso nºs 073.000.943/1994 e 1.290/1987)

Nome/Função/Período: Nuri Andraus Gassani, Presidente, de 01.01 a 16.08.93; Francisco Monteiro Guimarães, Presidente, de 17.08 a 31.12.93; Valter Felipe Reis, Diretor Executivo, de 01.01 a 24.08.93; José Luiz de Amorim Carrão, Diretor Executivo, de 25.08 a 31.12.93, e Francisco Sebastião Moraes, Diretor do DRF, de 01.01 a 31.12.93.

Órgão: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF.

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

Síntese das impropriedades/falhas apuradas ou dano causador: a) não-atendimento do art. 146, inciso I, alínea “d”, inciso III, alíneas “a” e “b”, inciso V, alíneas “c” e “d” e inciso VIII, alíneas “a” e “b”, do RI/TCDF; b) não-regularização das falhas apontadas no Processo: 2.942/93 (omissão quanto à reavaliação da taxa de ocupação dos imóveis funcionais); c) pagamento irregular de horas-extras no exercício de 1993, apurado no Processo: 1.290/87; d) descontrole patrimonial.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4256, de 26 de maio de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 121/2009.

Ementa: Inspeção realizada na Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (atual Secretaria de Estado do Esporte). Constatação de irregularidades. Aplicação de multa. Recolhimento do valor da multa aplicada. Quitação ao responsável.

Processo: 889/2003 (Apenso nº 017.000.302/2004)

Nome/Função: Marcelo Fagundes Gomide, Secretário-Adjunto.

Órgão: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer (atual Secretaria de Estado do Esporte do Distrito Federal).

Relator: Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos da proposta de decisão proferida pelo Relator, no sentido de dar quitação ao Sr. Marcelo Fagundes Gomide, em face do pagamento da multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 3.221/2004 e Acórdão nº 94/04. Ata da Sessão Ordinária nº 4256, de 26 de maio de 2009.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Jorge Caetano, Manoel Paulo de Andrade Neto, Antonio Renato Alves Rainha, Anilcéia Luzia Machado e o Auditor José Roberto de Paiva Martins.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Ferreira Cunha Farias.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Auditor-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.